

Jornal Oficial

da União Europeia

C 293

48.º ano

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

25 de Novembro de 2005

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	Comissão	
2005/C 293/01	Taxas de câmbio do euro	1
2005/C 293/02	Comunicação da Comissão — Investimento intracomunitário no sector dos serviços financeiros	2
2005/C 293/03	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo n.º COMP/M.4040 — KKR/FL Selenia) — Processo susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento simplificado ⁽¹⁾	8
2005/C 293/04	Notificação prévia de uma concentração (Processo n.º COMP/M.4058 — Logista/Planeta de Agostini/EC) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	9
2005/C 293/05	Notificação prévia de uma concentração (Processo n.º COMP/M.4034 — Telenor/Vodafone Sverige) ⁽¹⁾	10
2005/C 293/06	Lista das decisões comunitárias no domínio da autorização de colocação de medicamentos no mercado de 1 de Outubro de 2005 a 31 de Outubro de 2005 [<i>Publicada ao abrigo do artigo 12.º ou do artigo 34.º do Regulamento (CEE) n.º 2309/93 do Conselho</i>]	11
2005/C 293/07	Lista das organizações de produtores reconhecidas no sector da pesca e da aquicultura	15
2005/C 293/08	Parecer da Comissão, de 24 de Novembro de 2005, relativo ao plano de descarga de resíduos radioactivos resultantes de alterações nas instalações da central nuclear de Temelín, na República Checa, nos termos do artigo 37.º do Tratado Euratom	40
2005/C 293/09	Notificação prévia de uma concentração [Processo n.º COMP/M.4038 — PAI/SSK (especialidades químicas)] — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	41

PT

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

24 de Novembro de 2005

(2005/C 293/01)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,1783	SIT	tolar	239,51
JPY	iene	140,03	SKK	coroa eslovaca	38,495
DKK	coroa dinamarquesa	7,4616	TRY	lira turca	1,6014
GBP	libra esterlina	0,68345	AUD	dólar australiano	1,5939
SEK	coroa sueca	9,5110	CAD	dólar canadiano	1,3796
CHF	franco suíço	1,5501	HKD	dólar de Hong Kong	9,1361
ISK	coroa islandesa	74,37	NZD	dólar neozelandês	1,6945
NOK	coroa norueguesa	7,8730	SGD	dólar de Singapura	1,9924
BGN	lev	1,9556	KRW	won sul-coreano	1 222,84
CYP	libra cipriota	0,5736	ZAR	rand	7,6999
CZK	coroa checa	29,159	CNY	yuan-renminbi chinês	9,5213
EEK	coroa estoniana	15,6466	HRK	kuna croata	7,3840
HUF	forint	251,76	IDR	rupia indonésia	11 847,81
LTL	litas	3,4528	MYR	ringgit malaio	4,454
LVL	lats	0,6961	PHP	peso filipino	63,973
MTL	lira maltesa	0,4293	RUB	rublo russo	33,8880
PLN	zloti	3,9253	THB	baht tailandês	48,544
RON	leu	3,6618			

(¹) Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO

Investimento intracomunitário no sector dos serviços financeiros

(2005/C 293/02)

1. INTRODUÇÃO

<p>A falta de consolidação transfronteiras no sector financeiro foi salientada pelos Ministros das Finanças, aquando da reunião do Conselho informal ECOFIN realizada em 10-11 de Setembro de 2004 em Scheveningen. A situação varia consoante os Estados-Membros e verifica-se uma certa preocupação em relação a eventuais obstáculos incompatíveis com as liberdades consagradas no Tratado.</p>	<p>A consolidação do sector financeiro está a atrasar-se, o que indicia a existência de obstáculos ao investimento.</p>
<p>As disposições dos artigos 56.º e 43.º do Tratado relativas à liberdade de circulação de capitais e ao direito de estabelecimento são directamente aplicáveis no contexto do investimento directo intracomunitário ⁽¹⁾ no sector financeiro ⁽²⁾. Os recentes acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça Europeu (TJE) relativamente ao investimento directo permitiram aprofundar o entendimento destes princípios.</p>	<p>As liberdades consagradas no Tratado concedem direitos fundamentais e alargados ...</p>
<p>Os acórdãos do TJE conferiram igualmente uma interpretação estrita de eventuais excepções às liberdades consagradas no Tratado, designadamente as excepções relacionadas com o interesse geral e com considerações prudenciais, que constituem as mais relevantes no que diz respeito ao sector financeiro.</p>	<p>... com certas excepções.</p>
<p>Os princípios fundamentais consagrados no Tratado da livre circulação de capitais e do direito de estabelecimento têm impacto sobre o quadro pormenorizado previsto na legislação derivada relativamente ao sector financeiro. Sempre que os Estados-Membros adoptarem regulamentação complementar, para além da definida na legislação derivada, o que é legítimo no quadro da subsidiariedade, essa regulamentação e práticas devem ser compatíveis com os princípios gerais consagrados no Tratado.</p> <p>Em especial, é da máxima importância para a realização do mercado interno que os poderes discricionários conferidos às autoridades de supervisão em questões relacionadas com a autorização e supervisão dos intermediários financeiros sejam utilizados exclusivamente com o objectivo de proteger os interesses para os quais foram previstos. De outro modo, poderão surgir problemas de compatibilidade com o direito primário comunitário.</p>	<p>Têm de ser tidos em conta os princípios fundamentais consagrados no Tratado e a jurisprudência do TJE.</p>
<p>A presente Comunicação tem como objectivo a redução do risco de interpretações jurídicas divergentes neste domínio. Por conseguinte, dará, por um lado, aos Estados-Membros a oportunidade de aperfeiçoarem, sempre que for necessário, as respectivas legislações e práticas administrativas. Por outro lado, fixa como objectivo tornar as instituições financeiras plenamente conscientes dos seus direitos decorrentes do Tratado no domínio do investimento directo intracomunitário. Não parte de forma alguma do pressuposto de que esses riscos existam na UE nem condiciona a interpretação que poderá ser dada pelo Tribunal de Justiça Europeu.</p>	<p>O objectivo da presente Comunicação consiste em definir direitos e obrigações.</p>

2. OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS CONSAGRADOS NO TRATADO

<p>As disposições relevantes do Tratado CE que regem a liberdade de circulação de capitais consistem nos artigos 56.º a 60.º. Em especial, o artigo 56.º estabelece que «são proibidas todas as restrições aos movimentos de capitais entre Estados-Membros».</p>	<p>O Tratado prevê a plena liberdade de circulação de capitais.</p>
<p>O investimento directo, sob forma de participação numa empresa através de acções ou da aquisição de títulos no mercado de capitais, traduz-se em movimentos de capitais, para efeitos do artigo 56.º do Tratado. Em especial, o investimento directo caracteriza-se pela possibilidade de participação efectiva na gestão de uma empresa ou pelo exercício do seu controlo ⁽³⁾. As seguintes regras nacionais limitam esta possibilidade e, por conseguinte, foram identificadas como restrições à liberdade de circulação de capitais: as regras que limitam a aquisição de acções ⁽⁴⁾ ou que restringem, de outro modo, a possibilidade da participação efectiva na gestão de uma empresa ou do seu controlo ⁽⁵⁾, bem como regras susceptíveis de desincentivar os investidores de outros Estados-Membros e, por conseguinte, afectar o acesso ao mercado ⁽⁶⁾ ou sujeitar o investimento directo estrangeiro a autorização prévia ⁽⁷⁾. O artigo 56.º do Tratado tem um âmbito mais lato do que a simples eliminação das desigualdades de tratamento com base na nacionalidade ⁽⁸⁾.</p>	<p>O Tratado abrange claramente todas as formas de investimento transfronteiras intracomunitário.</p>

A aquisição de uma participação de controlo numa empresa nacional por um investidor da UE de outro Estado-Membro, para além de constituir uma forma de circulação de capitais, encontra-se igualmente abrangida pelo **direito de estabelecimento**. O artigo 43.º do Tratado, que rege o direito de estabelecimento, prevê que «são proibidas as restrições à liberdade de estabelecimento dos nacionais de um Estado-Membro no território de outro Estado-Membro... A liberdade de estabelecimento compreende... a constituição e a gestão de empresas... nas condições definidas na legislação do país de estabelecimento para os seus próprios nacionais.» Por conseguinte, os nacionais de outros Estados-Membros da UE devem ter liberdade para adquirir participações de controlo, exercer direitos de voto e gerir empresas nacionais nas mesmas condições que as previstas num determinado Estado-Membro relativamente aos seus próprios nacionais (isto é, a aplicação do princípio do «tratamento nacional» a outros investidores da UE).

A aquisição de uma participação de controlo por um investidor da UE encontra-se igualmente abrangida pelo direito de estabelecimento.

Relativamente ao investimento intracomunitário no sector dos serviços financeiros, ambas as liberdades consagradas no Tratado aplicam-se simultaneamente aos casos de investimento directo, enquanto o investimento de carteira é abrangido pela liberdade de circulação de capitais. Para efeitos da presente comunicação, o exame distinto das medidas em apreço, à luz das regras constantes do Tratado relativas à liberdade de estabelecimento, não é assim requerido, sendo suficiente o exame à luz da liberdade de circulação de capitais estabelecida no artigo 56.º do Tratado CE.

Nestes casos, o estabelecimento está ligado indissociavelmente à circulação de capitais.

3. EXCEPÇÕES ESPECÍFICAS PREVISTAS NO TRATADO OU NA JURISPRUDÊNCIA DO TJE

As **excepções** previstas permitem aos Estados-Membros a introdução de restrições às regras gerais do Tratado. Encontram-se expressamente mencionadas nas **disposições do Tratado ou foram admitidas pelo Tribunal de Justiça Europeu com base no Tratado**. A liberdade de circulação de capitais, dado constituir um princípio fundamental do Tratado, pode ser restringida apenas a dois títulos: com base em regras comunitárias ou nacionais, justificadas por excepções previstas expressamente no Tratado ⁽⁹⁾ ou com base em imperativos de interesse geral estabelecidos pelo TJE com base no Tratado ⁽¹⁰⁾.

Restrições às liberdades são possíveis ...

O n.º 1, alínea b), do artigo 58.º do Tratado contém uma excepção específica que se refere a medidas de carácter prudencial. Permite aos Estados-Membros «tomarem todas as medidas indispensáveis para impedir infracções às suas leis e regulamentos, em especial em matéria... de supervisão prudencial das instituições financeiras.»

... com base em justificações de carácter prudencial ...

O n.º 2 do artigo 58.º permite igualmente a aplicação de restrições ao direito de estabelecimento, desde que sejam compatíveis com o Tratado ⁽¹¹⁾.

O n.º 3 do artigo 58.º estabelece todavia que todas estas excepções não devem constituir um meio de discriminação arbitrária nem uma restrição dissimulada à livre circulação de capitais. Por conseguinte, embora a supervisão prudencial constitua uma excepção específica às liberdades, encontra-se circunscrita pelas mesmas condições aplicáveis às outras restrições. Estas condições são analisadas seguidamente a título de limites imperativos do Tratado.

Por exemplo, no que diz respeito às cooperativas, os Estados-Membros podem estabelecer disposições nacionais que permitam às respectivas autoridades de supervisão oporem-se a uma concentração transfronteiras, aquando da criação de uma sociedade cooperativa europeia. Essa oposição, no contexto da supervisão prudencial na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 58.º, apenas se pode basear em razões de *interesse público*. A fim de justificar essas considerações de interesse público à luz do n.º 3 do artigo 58.º, as autoridades nacionais de supervisão devem assegurar que essas instituições dotadas de um estatuto específico actuem em todas as circunstâncias de acordo com os respectivos estatutos.

<p>Relativamente aos imperativos de interesse geral, a título de justificação das restrições à liberdade de circulação de capitais, deve salientar-se que a jurisprudência actual é limitada e proporciona uma escassa orientação positiva relativamente ao conceito lato apresentado seguidamente.</p> <p>Entre o número reduzido de imperativos que o Tribunal de Justiça Europeu considerou constituir uma justificação para as restrições, conta-se a defesa dos consumidores ⁽¹²⁾.</p> <p>No entanto, constitui jurisprudência estabelecida o facto de a fundamentação económica não poder servir de justificação para a criação de obstáculos proibidos pelo Tratado ⁽¹³⁾. Nos processos decididos pelo Tribunal de Justiça Europeu, os Estados-Membros têm evocado sem êxito ⁽¹⁴⁾, nomeadamente, a necessidade de salvaguardar os interesses financeiros de um Estado-Membro ⁽¹⁵⁾ ou a intenção de fomentar a economia do país ⁽¹⁶⁾. Relativamente à prestação de serviços, o Tribunal clarificou recentemente que um banco comercial não pode ser considerado um prestador de serviços públicos: estabeleceu que um grupo de bancos comerciais que operam no sector bancário tradicional e que não desenvolvam alegadamente qualquer uma das funções de um banco central ou entidade análoga, não constituem empresas cujo objectivo consiste em prestar serviços públicos ⁽¹⁷⁾.</p>	<p>... ou com base em imperativos de interesse geral</p>
--	---

4. LEGISLAÇÃO DERIVADA RELATIVA À SUPERVISÃO PRUDENCIAL

<p>No domínio da supervisão prudencial, a legislação derivada da UE ⁽¹⁸⁾ estabeleceu um conjunto de princípios básicos para assegurar a idoneidade e a solidez das instituições financeiras. Estes princípios incluem o cumprimento do requisito da competência e idoneidade, bem como em matéria de solvabilidade. Estes princípios nucleares são essenciais para a existência de um sector financeiro seguro e dinâmico a nível da UE.</p>	<p>As directivas abrangem os princípios fundamentais da supervisão ...</p>
<p>Contudo, a legislação derivada da UE não foi para além de um grau limitado de harmonização das disposições relevantes específicas. Por conseguinte, permite aos Estados-Membros aplicarem regras e práticas administrativas complementares face às regras comuns previstas nas directivas da UE.</p>	<p>... e asseguram um certo grau de harmonização.</p>
<p>Todavia, quando as normas nacionais são mais restritivas do que a legislação derivada da UE, podem surgir conflitos com as liberdades consagradas no Tratado. Fundamentalmente, estas regras nacionais podem envolver o estabelecimento de disposições mais restritivas em matéria de solidez das instituições financeiras, dos limiares de autorização e dos procedimentos administrativos. Aquando do processo legislativo ou da formulação e aplicação de práticas administrativas, os Estados-Membros devem respeitar as duas liberdades fundamentais consagradas no Tratado CE para além de assegurar o cumprimento do disposto na directiva ⁽¹⁹⁾.</p>	<p>As medidas e as práticas nacionais complementares devem igualmente respeitar o Tratado.</p>

5. LIMITES IMPERATIVOS DO TRATADO

<p>Os Estados-Membros devem exercer os seus poderes em matéria de regulamentação prudencial de modo coerente com os princípios fundamentais do Tratado ⁽²⁰⁾. Embora a legislação derivada da UE permita a existência de vários requisitos para a concessão de autorização, para satisfazer finalidades legítimas, e que os Estados-Membros imponham requisitos adicionais, o controlo compete em última instância ao Tribunal de Justiça Europeu, à luz das liberdades consagradas nos artigo 56.º e 43.º do Tratado.</p>	<p>O controlo compete em última instância ao Tribunal de Justiça Europeu.</p>
<p>Neste contexto, deve lembrar-se que quaisquer excepções aos direitos consagrados no Tratado de livre circulação de capitais e de liberdade de estabelecimento devem ser interpretadas de modo restritivo e o respectivo âmbito não pode ser determinado de modo unilateral pelos Estados-Membros, à margem de qualquer controlo por parte das Instituições Comunitárias ⁽²¹⁾. Por conseguinte, embora as considerações de ordem prudencial sejam expressamente mencionadas como eventuais excepções à liberdade, estão circunscritas, juntamente com as outras excepções, pelas mesmas considerações que limitam as outras restrições.</p>	<p>As excepções às liberdades consagradas no Tratado são interpretadas de modo restritivo pelo Tribunal.</p>

<p>As medidas passíveis de prejudicar ou desincentivar o exercício das liberdades fundamentais consagradas no Tratado devem respeitar quatro condições ⁽²²⁾:</p> <ul style="list-style-type: none"> — devem ser aplicadas de modo não discriminatório; — devem ser justificadas por requisitos imperativos no interesse geral; — devem ser adequadas para assegurar a realização do objectivo a que se destinam; — não devem ultrapassar o necessário para o concretizar. 	<p>Quaisquer restrições devem ser:</p>
<p>O artigo 56.º do Tratado ultrapassa a mera proibição da desigualdade de tratamento com base na nacionalidade ⁽²³⁾. Neste contexto, no n.º 3 do artigo 58.º estabelece-se expressamente que as excepções ao artigo 56.º não devem constituir um meio de discriminação arbitrária nem uma restrição dissimulada à livre circulação de capitais.</p> <p>No caso do investimento transfronteiras do sector financeiro, o direito derivado da UE reconhece claramente as necessidades em termos de supervisão prudencial das autoridades de supervisão da instituição em causa ⁽²⁴⁾. No entanto, têm de ser aplicadas à luz da proibição da discriminação arbitrária ou da restrição dissimulada, tal como estabelecido no n.º 3 do artigo 58.º do Tratado CE. Contudo, nenhuma dessas limitações constituirá um obstáculo intransponível para qualquer instituição financeira da UE, que já se encontra sujeita a requisitos análogos no seu país de origem e que pretenda adquirir uma participação (de controlo ou não) numa instituição financeira de outro Estado-Membro.</p>	<p>— Não discriminatórias</p>
<p>A fim de ser proporcional, a legislação nacional deve ser adequada para assegurar o objectivo prosseguido e não deve ultrapassar o necessário para o realizar ⁽²⁵⁾.</p> <p>Relativamente ao último aspecto («as medidas necessárias para alcançar o objectivo»), de acordo com a jurisprudência do TJE, os sistemas de autorização administrativa prévia ⁽²⁶⁾ só são proporcionais face ao objectivo prosseguido, caso o mesmo objectivo não possa ser realizado por meios menos restritivos, em especial por um sistema de declarações <i>ex post facto</i> ⁽²⁷⁾. No que diz respeito aos sistemas de autorização <i>ex ante</i> no domínio prudencial, estas considerações são relevantes relativamente ao ónus representado pelos procedimentos envolvidos (por exemplo, as formalidades do pedido: as datas e os prazos aplicáveis, o grau de quantidade e de qualidade das informações requeridas e os documentos a fornecer) e pelo período que demore até à concessão da autorização, uma vez que variam consideravelmente consoante os Estados-Membros.</p>	<p>— Adequadas e proporcionais</p>
<p>Com o objectivo de garantir a segurança jurídica, o sistema de autorização administrativa prévia deve basear-se em critérios objectivos e não discriminatórios, conhecidos antecipadamente pelas empresas em questão, e todas as pessoas afectadas por uma medida restritiva desse tipo devem ter à sua disposição um recurso jurídico ⁽²⁸⁾. Tal requer, por exemplo, que sejam apresentadas razões suficientemente concretas para justificar a recusa de um pedido de modo a que um tribunal possa tomar uma decisão relativamente à sua legalidade e aplicação. Deve considerar-se igualmente que quaisquer critérios imprecisos ou indefinidos infringem o princípio da segurança jurídica, uma vez que a imprecisão impede as pessoas de tirarem pleno partido dos seus direitos decorrentes no artigo 56.º do Tratado ⁽²⁹⁾.</p>	<p>— Proporciona segurança jurídica</p>
<p>No que diz respeito aos procedimentos de autorização, os investidores têm de receber uma indicação clara das circunstâncias específicas e objectivas em que será concedida ou retirada a autorização prévia ⁽³⁰⁾. Os investidores têm de estar conscientes dos critérios aplicáveis à decisão de autorização e, independentemente do grau de formalidade que esta decisão possa revestir, terão de receber as informações necessárias para compreender a base em que foi tomada.</p> <p>No sector financeiro, constitui uma prática bem estabelecida, legítima e útil para as autoridades de supervisão o desenvolvimento de contactos informais com as instituições financeiras que operam no seu país. No entanto, todas as decisões podem ser sujeitas à análise judicial e, por conseguinte, devem ter uma fundamentação objectiva ⁽³¹⁾. O grau de transparência requerido não é satisfeito, se a posição transmitida verbalmente pelas autoridades no sentido de não dever ser introduzido um pedido de aprovação no caso de investimentos transfronteiras se substituir a uma recusa fundamentada, que pode ser objecto de uma apreciação judicial. Uma tal prática não está, além disso, em conformidade nem com a letra nem com o espírito da regulamentação comunitária.</p>	<p>— Seguir procedimentos transparentes</p>

6. MEDIDAS ADICIONAIS DA COMISSÃO DESTINADAS A FACILITAR A CONSOLIDAÇÃO TRANSFRONTEIRAS

<p>Verifica-se a necessidade de tornar os procedimentos de autorização mais claros e transparentes. A Comissão está a desenvolver esforços a todos os níveis, juntamente com as autoridades dos Estados-Membros, para alcançar o necessário consenso quanto ao grau de cooperação e de pormenorização que deve estar na base desses procedimentos de autorização. A Comissão apresentará propostas quanto à revisão do artigo 16.º da Directiva Bancária Consolidada 2000/12/CE no primeiro semestre de 2006. As disposições correspondentes do artigo 15.º das Directivas Seguradoras (2002/83/CE e 92/49/CEE) estão a ser examinadas no quadro do projecto Solvência II.</p>	<p>Em domínios paralelos, é imperativo chegar rapidamente a acordo sobre regras de autorização prudencial mais transparentes e precisas para as principais participações.</p>
<p>Além disso, a Comissão está actualmente a desenvolver um processo aberto de consulta com os Estados-Membros e com o sector financeiro, a fim de identificar outros eventuais obstáculos para além dos relacionados com a supervisão prudencial, susceptíveis de dificultar a consolidação transfronteiras no sector financeiro da UE, podendo vir a apresentar propostas destinadas à eliminação desses obstáculos, caso tal seja considerado adequado, numa fase posterior.</p>	<p>Verifica-se a necessidade de proceder a uma análise mais alargada dos obstáculos à consolidação financeira.</p>
<p>Sempre que a Comissão vier a identificar infracções ao direito comunitário relativamente ao investimento directo realizado por instituições financeiras da UE, accionará com determinação os correspondentes processos de infracção, sempre que se encontrarem disponíveis elementos de prova suficientes, tal como tem vindo a fazer noutros domínios relativamente aos obstáculos ao investimento directo intracomunitário.</p>	<p>A Comissão agirá relativamente a quaisquer infracções das liberdades da UE ...</p>
<p>Por último, a Comissão lançou inquéritos sectoriais relativos à concorrência nos sectores dos serviços financeiros retalhistas e dos seguros. O objectivo consiste em reforçar a concorrência nesses mercados. Será dada uma especial atenção à identificação de obstáculos à prestação de serviços transfronteiras e às barreiras à entrada no mercado, tanto de carácter regulamentar como práticas que se enquadram tipicamente no domínio da política de concorrência.</p>	<p>... e está igualmente a investigar a situação concorrencial nos mercados financeiros retalhistas.</p>

7. CONCLUSÕES

<p>A presente comunicação tem como objectivo chamar a atenção dos Estados-Membros para as liberdades fundamentais relevantes consagradas no Tratado no domínio do investimento transfronteiras em instituições financeiras e para a necessidade de respeitar rigorosamente a proporcionalidade no caso de quaisquer restrições a essas liberdades, susceptíveis de serem necessárias para proteger os requisitos imperativos de interesse geral. Salienta igualmente a necessidade de assegurar a plena transparência em todas essas decisões. Neste contexto, pretende-se incentivar as instituições financeiras a documentarem casos que considerem obstáculos injustificados ao processo de integração. À luz das considerações desenvolvidas, a Comissão irá lançar um diálogo contínuo com os Estados-Membros, a fim de identificar os obstáculos à livre circulação de capitais e à liberdade de estabelecimento no sector financeiro. A Comissão está actualmente a desenvolver esforços com os interessados com o objectivo de aperfeiçoar a legislação derivada da UE neste domínio, bem como de investigar outros eventuais obstáculos susceptíveis de desincentivar a integração, e assegurará que as liberdades fundamentais consagradas no Tratado sejam garantidas de modo harmonioso neste domínio.</p>	
<p>Uma abordagem mais transparente dos processos de fusões e aquisições no sector financeiro permitirá às instituições financeiras terem plena consciência de qualquer preocupação legítima específica das autoridades de supervisão nacionais, permitindo-lhes igualmente ter plenamente em conta todas as preocupações legítimas de ordem prudencial e de concorrência e tirando assim pleno partido das liberdades consagradas no Tratado.</p>	

(¹) Na presente comunicação, as referências à UE aplicam-se igualmente ao Espaço Económico Europeu. Uma vez que ao abrigo do Acordo EEE são aplicáveis disposições muito análogas e a legislação derivada.

(²) A principal questão em apreço não consiste na participação de entidades da UE nas acções de instituições financeiras (isto é, investimento de carteira), mas sim na propriedade e controlo estrangeiros (isto é, investimento directo), uma questão frequentemente mais sensível.

(³) Embora o Tratado não defina 'movimentos de capitais', de acordo com a jurisprudência estabelecida pelo TJE, a Directiva 88/361/CEE, de 24/6/88 (JO L 178 de 1988, p. 5), juntamente com a nomenclatura em anexo à mesma (em especial, os Pontos I e III da nomenclatura no Anexo I e as notas explicativas desse Anexo) podem ser utilizadas para definir o conceito de movimentos de capitais. Ver acórdãos de 4/6/02, Comissão/Portugal, C-367/98, Col. 2002, p. I-4731, §37; Comissão/França, C-483/99, Col. 2002, p. I-4781, §36 e Comissão/Bélgica, C-503/99, Col. 2002, p. I-4809, §37 (designada seguidamente COM/Portugal/França/Bélgica) e acórdãos de 13/5/03, Comissão/Espanha, C-463/00, Col. 2003, p. I-4581, §52 e Comissão/Reino Unido, C-98/01, Col. 2003, p. I-4641, § 39 (designada seguidamente COM/Espanha/Reino Unido) e acórdão de 16/3/99, *Trummer & Mayer*, C-222/97, Col. 1999, p. I-1661, §§20, 21.

- (4) Acórdão proferido no quadro do processo COM/Espanha, C-463/00, §57 e COM/Reino Unido, C-98/01, §44.
- (5) Acórdão proferido no quadro do processo COM/Reino Unido, C-98/01, §44.
- (6) Acórdão proferido no quadro dos processos COM/Espanha, C-463/00, § 61 e COM/Reino Unido, C-98/01, §47.
- (7) Acórdão de 26/9/00, proferido no quadro do processo Comissão/Bélgica, C-478/98, Col. 2000, p. I-7587, § 18, acórdão de 14/12/95 proferido no quadro do processo *Sanz de Lera* e outros, processos apensos C-163/94, C-165/94 e C-250/94, Col. 1995, p. I-4821, §24 e 25, acórdão de 14/3/00, proferido no quadro do processo *Église de Scientologie*, C-54/99, Col. 2000, p. I-1335, §14 e acórdão de 1/6/99, proferido no quadro do processo *Konle*, C-302/97, Col. 1999, p. I-3099, § 39.
- (8) Acórdãos proferidos no quadro do processo COM/Espanha, C-463/00, §56, COM/Reino Unido, C-98/01, §43, COM/Portugal, C-367/98, §44 e COM/França, C-483/99, §40.
- (9) Por exemplo, o n.º 1 do artigo 58.º do Tratado ou outras excepções específicas nele previstas, tal como o artigo 296.º (sectores específicos da defesa).
- (10) Acórdãos proferidos no quadro dos processos COM/Portugal, C-367/98, §49, COM/França, C-483/99, §45, COM/Bélgica, C-503/99, §45 e COM/Espanha, C-463/00, §68.
- (11) Neste contexto, a Directiva relativa a ofertas públicas de aquisição remete no seu Considerando 1 para o n.º 2, alínea g), do artigo 44.º do Tratado que estabelece o mandato do Conselho e da Comissão para coordenar «determinadas garantias que são exigidas pelos Estados-Membros às sociedades... com o objectivo de tornar essas garantias equivalentes a nível da Comunidade.»
- (12) Acórdão proferido no quadro do processo *Caixa-Bank France/Ministère de l'Economie*, C-442/02, §21, em que o TJE estabeleceu todavia que «a proibição em causa no processo principal...constitui uma medida que excede o necessário para alcançar o referido objectivo».
- (13) Acórdão proferido no quadro do processo COM/Portugal, C-367/98, §52 e, no que diz respeito à livre circulação de mercadorias, o acórdão de 9/12/97 proferido no quadro do processo Comissão/França, C-265/95, Col. 1997, p. I-6959, §62 e, relativamente à liberdade de prestação de serviços, o acórdão de 5/6/97 proferido no quadro do processo *SETTG*, C-398/95, Col. 1997, p. I-3091, §23.
- (14) Os Estados-Membros têm vindo a invocar com um êxito decrescente a necessidade de assegurar a coesão dos respectivos sistemas fiscais nacionais: ver, por um lado, o acórdão proferido no quadro do processo C-204/90, *Bachmann/Bélgica*, [1992] Col. I-249, §28 relativamente ao domínio das pensões e dos seguros de vida, seguido pelos acórdãos que invalidam essa justificação, por exemplo, o acórdão proferido no quadro do processo C-35/98, *Verkooijen*, §56.
- (15) Acórdão proferido no quadro do processo COM/Portugal, C-367/98, §52.
- (16) Acórdão proferido no quadro do processo C-35/98, *Verkooijen*, §47.
- (17) Acórdão proferido no quadro do processo COM/Espanha, C-463/00, §70.
- (18) A Directiva 2000/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20/3/00, relativa ao acesso à actividade das instituições de crédito e ao seu exercício, a Directiva 2002/83/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 5/11/02, relativa aos seguros de vida e a Segunda Directiva 88/357/CEE do Conselho de 22/6/88, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro directo não-vida, que fixa disposições destinadas a facilitar o exercício da livre prestação de serviços e que altera a Directiva 73/239/CEE.
- (19) Processos apensos C-193/97 e 194/97, *De Castro Freitas e Escallier*, §23. A este respeito, por exemplo, a Directiva Bancária Consolidada (2000/12/CE, de 20/3/00, relativa ao acesso à actividade das instituições de crédito e ao seu exercício, JO L 126 de 26/5/00, p. 1) estabelece explicitamente no seu Considerando 18 que «existe uma ligação necessária entre o objectivo prosseguido pela presente directiva e a liberalização do movimento de capitais realizada por meio de outros actos legislativos comunitários. De qualquer modo, as medidas de liberalização dos serviços bancários devem estar em harmonia com as medidas de liberalização dos movimentos de capitais.» O n.º 4 do artigo 21.º do Regulamento das Concentrações de 20/1/04 (JO L 24 de 29/1/04 p. 1) estabelece que «os Estados-Membros podem tomar as medidas apropriadas para garantir a protecção de interesses legítimos para além dos contemplados no presente regulamento, desde que esses interesses sejam compatíveis com os princípios gerais e com as demais normas do direito comunitário. São considerados interesses legítimos na acepção do presente parágrafo... as regras prudenciais.»
- (20) Acórdão proferido no quadro do processo C-71/02, *Karner*, §§ 33, 34.
- (21) Ver acórdão proferido no quadro do processo COM/Bélgica, C-503/99, §47 relativamente ao requisito da segurança pública a título de derrogação ao princípio fundamental de livre circulação de capitais.
- (22) C-55/94, *Gebhard*, §37 com referências adicionais.
- (23) Acórdãos proferidos no quadro do processo COM/Espanha, C-463/00, §56, COM/Reino Unido, C-98/01, §43, COM/Portugal, C-367/98, §44 e COM/França, C-483/99, §40.
- (24) Tal traduz-se, por exemplo, na necessidade de aceitação pelas autoridades de supervisão do plano empresarial da nova entidade, no exercício de análise da equipa de gestão e na necessidade de assegurar que possam ser introduzidos os necessários ajustamentos nos sistemas e instrumentos informativos dos bancos, tais como a integração adequada da gestão do risco, os sistemas de clientes e de contabilidade e a adaptação dos procedimentos de controlo e a tecnologia de informação.
- (25) Acórdãos proferidos no quadro dos processos COM/Espanha, C-463/00, §68, COM/Portugal, C-367/98, §49, COM/França, C-483/99, §45 e COM/Bélgica, C-503/99, §45, bem como do acórdão proferido no quadro dos processos apensos C-163/94, C-165/94 e C-250/94, *Sanz de Lera et al.*, §23 e do acórdão proferido no quadro do processo C-54/99, *Église de Scientologie*, §18.
- (26) No contexto da supervisão prudencial.
- (27) Acórdãos proferidos no quadro dos processos COM/Espanha, C-463/00, §69, COM/França, C-483/99, §46, COM/Portugal, C-367/98, §50, e no quadro dos processos apensos C-163/94, C-165/94 e C-250/94, *Sanz de Lera et al.*, §§23-28, C-302/97, *Konle*, §44 e dos acórdãos de 20/2/01 proferidos no quadro dos processos C-205/99, *Analir et al.*, Col. 2001, p. I-1271, §35e de 5/3/02 no quadro dos processos apensos C-515/99, C-519/99 a C-524/99 e C-526/99 a C-540/99, *Reisch et al.*, Col. 2002, p. I-2157, §37.
- (28) Acórdãos proferidos no quadro dos processos COM/Espanha, C-463/00, §69, COM/França, C-483/99, §46 e COM/Portugal, C-367/98, §50.
- (29) Acórdãos proferidos no quadro dos processos COM/Espanha, C-463/00, §75, COM/França, C-483/99, §50 e do acórdão de 14/3/00 no quadro do processo C-54/99, *Église de Scientologie*, §§21,22.
- (30) Acórdão proferido no quadro do processo COM/Espanha, C-463/00, § 74 e C-54/99, *Église de Scientologie*, §§ 21,22.
- (31) Por exemplo, o artigo 33.º da Directiva 2000/12/CEE, de 20/3/00, relativa ao acesso à actividade das instituições de crédito e ao seu exercício.

Notificação prévia de uma operação de concentração**(Processo n.º COMP/M.4040 — KKR/FL Selenia)****Processo susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento simplificado**

(2005/C 293/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 17 de Novembro de 2005, uma notificação de um projecto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa Sole Italy S.à.r.l. (Luxemburgo), controlada em última instância pela Kohlberg Kravis Roberts & Co. L.P. («KKR», EUA), adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo exclusivo da empresa FL Selenia S.p.A. («FL Selenia», Itália), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são as seguintes:

— KKR: investimentos de capitais não abertos à subscrição pública;

— FL Selenia: fabrico e distribuição de lubrificantes industriais e para automóveis e outros fluidos para veículos automóveis e industriais.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de operação notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. Nos termos da Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾ é de observar que o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que apresentem à Comissão as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por telefax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.4040 — KKR/FL Selenia, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Secretariado Operações de Concentração
J-70
BE-1049 Bruxelles/Brussel

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32.

Notificação prévia de uma concentração
(Processo n.º COMP/M.4058 — Logista/Planeta de Agostini/EC)
Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado

(2005/C 293/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 16 de Novembro de 2005, uma notificação de um projecto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual as empresas Companhia de Distribución Integral Logista S.A. (Logista, Espanha), propriedade do grupo Altadis (Espanha e França), e Editorial Planeta de Agostini S.A (Planeta de Agostini, Espanha), controlada em última instância conjuntamente pelo grupo Planeta (Espanha) e pela De Agostini S.p.A. (Itália), adquirem, na aceção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo de uma nova empresa que constitui uma empresa comum (Newco, Espanha), mediante cessão de activos e aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são as seguintes:

— Logista: logística;

— Planeta de Agostini: edição e venda de publicações;

— Newco: logística relacionada com a distribuição de publicações.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, salienta-se que o referido processo é susceptível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou por via postal, com a referência COMP/M.4058 — Logista/Planeta de Agostini/EC, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
BE-1049 Bruxelles/Brussel

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32.

Notificação prévia de uma concentração
(Processo n.º COMP/M.4034 — Telenor/Vodafone Sverige)

(2005/C 293/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 17 de Novembro de 2005, uma notificação de um projecto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa Telenor ASA («Telenor», Noruega) adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo exclusivo da empresa Europolitan Vodafone AB (que inclui a Vodafone Sverige AB, «Vodafone Sverige», Suécia), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são as seguintes:

— Telenor: fornecedor de serviços de telecomunicações e actividades conexas na Noruega e outros países escandinavos e à escala internacional;

— Vodafone Sverige: fornecedor de serviços de telecomunicações móveis na Suécia.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou por via postal, com a referência COMP/M.4034 — Telenor/Vodafone Sverige, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
BE-1049 Bruxelles/Brussel

(1) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

Lista das decisões comunitárias no domínio da autorização de colocação de medicamentos no mercado de 1 de Outubro de 2005 a 31 de Outubro de 2005

[Publicada ao abrigo do artigo 12.º ou do artigo 34.º do Regulamento (CEE) n.º 2309/93 do Conselho ⁽¹⁾]

(2005/C 293/06)

— Concessão da autorização de colocação no mercado [artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 2309/93 do Conselho]: Aceitação

Data da decisão	Nome do medicamento	Titular da autorização de colocação no mercado	N.º de inscrição no registo comunitário	Data de notificação
3.10.2005	Vasovist	Schering AG, Müllerstrasse 170-178, DE-13342 Berlin	EU/1/05/313/001-009	5.10.2005
13.10.2005	Xyrem	UCB Pharma Ltd., 208 Bath Road, Slough, Berks, UK-SL1 3WE	EU/1/05/312/001	18.10.2005
25.10.2005	Posaconazole SP	SP Europe, Rue de Stalle, 73, BE-1180 Bruxelles — Stallestraat, 73 — BE-1180 Brussel	EU/1/05/321/001	27.10.2005
25.10.2005	Aptivus	Boehringer Ingelheim International GmbH, Binger Strasse 173 — DE-55216 Ingelheim am Rhein	EU/1/05/315/001	27.10.2005
25.10.2005	Xolair	Novartis Europharm Limited, Wimbleshurst Road, Horsham, West Sussex, UK-RH12 5AB	EU/1/05/319/001-002	27.10.2005
25.10.2005	Kepivance	Amgen Europe BV, Minervum 7061, NL-4817 ZK Breda	EU/1/05/314/001	27.10.2005
25.10.2005	Noxafil	SP Europe, Rue de Stalle, 73, BE-1180 Bruxelles — Stallestraat, 73 — BE-1180 Brussel	EU/1/05/320/001	27.10.2005
25.10.2005	Corlantor	Laboratoires Servier, 22, rue Garnier, FR-92200 Neuilly-sur-Seine	EU/1/05/317/001-014	27.10.2005
25.10.2005	Procoralan	Laboratoires Servier, 22, rue Garnier, FR-92200 Neuilly-sur-Seine	EU/1/05/316/001-014	27.10.2005
28.10.2005	Revatio	PFIZER Ltd, Ramsgate Road, Sandwich, Kent, UK-CT 13 9NJ	EU/1/05/318/001	4.11.2005

— Alteração de uma autorização de colocação no mercado [artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 2309/93 do Conselho]: Aceitação

Data da decisão	Nome do medicamento	Titular da autorização de colocação no mercado	N.º de inscrição no registo comunitário	Data de notificação
5.10.2005	Mixtard	Novo Nordisk A/S, Novo Allé, DK-2880 Bagsvaerd	EU/1/02/231/011-013 EU/1/02/231/033-035	10.10.2005
5.10.2005	Actraphane	Novo Nordisk A/S, Novo Allé, DK-2880 Bagsvaerd	EU/1/02/229/011-013 EU/1/02/229/033-035	10.10.2005

(¹) JO L 214 de 24.8.1993, p. 1..

Data da decisão	Nome do medicamento	Titular da autorização de colocação no mercado	N.º de inscrição no registo comunitário	Data de notificação
5.10.2005	Insulatard	Novo Nordisk A/S, Novo Allé, DK-2880 Bagsvaerd	EU/1/02/233/005-007 EU/1/02/233/013-015	10.10.2005
5.10.2005	Protaphane	Novo Nordisk A/S, Novo Allé, DK-2880 Bagsvaerd	EU/1/02/234/005-007 EU/1/02/234/013-015	10.10.2005
5.10.2005	Actrapid	Novo Nordisk A/S, Novo Allé, DK-2880 Bagsvaerd	EU/1/02/230/005-007 EU/1/02/230/013-015	10.10.2005
5.10.2005	Prevenar	Wyeth-Lederle Vaccines SA, Rue du Bosquet, 15 — BE-1348 Louvain-La-Neuve	EU/1/00/167/001-007	7.10.2005
5.10.2005	NovoMix	Novo Nordisk A/S, Novo Allé, DK-2880 Bagsvaerd, Denmark	EU/1/00/142/011-016	10.10.2005
5.10.2005	Fuzeon	Roche Registration Limited, 40 Broadwater Road, Welwyn Garden City, Hertfordshire, UK-AL7 3AY	EU/1/03/252/001-003	7.10.2005
5.10.2005	Onsenal	Pharmacia-Pfizer EEIG, Ramsgate Road, Sandwich, UK-CT13 9NJ	EU/1/03/259/001-006	7.10.2005
5.10.2005	NovoMix	Novo Nordisk A/S, Novo Allé, DK-2880 Bagsvaerd	EU/1/00/142/017-022	10.10.2005
5.10.2005	Dynastat	Pharmacia Europe EEIG, Sandwich, Kent, UK-CT13 9NJ	EU/1/02/209/001-008	7.10.2005
6.10.2005	Trisenox	Cell Therapeutics (UK) Limited, 100 Pall Mall, London, UK-SW1Y 5HP	EU/1/02/204/001	10.10.2005
13.10.2005	Actos	Takeda Europe R & D Centre Ltd, Savanah House, 11/12 Charles II Street, London, UK-SW1Y 4QU	EU/1/00/150/001-015	18.10.2005
13.10.2005	Glustin	Takeda Europe R & D Centre Ltd, Savanah House, 11/12 Charles II Street, London, UK-SW1Y 4QU	EU/1/00/151/001-013	18.10.2005
13.10.2005	Procomvax	Sanofi Pasteur MSD, SNC, 8, rue Jonas Salk, FR-69007 Lyon	EU/1/99/104/001	18.10.2005
13.10.2005	Foscan	Biolitec pharma Ltd. United Drug, House Magna Drive, IE-Dublin 24	EU/1/01/197/001-002	18.10.2005
19.10.2005	GONAL-f	Serono Europe Limited, 56, Marsh Wall, London, UK-E14 9TP	EU/1/95/001/001 EU/1/95/001/003-005 EU/1/95/001/009 EU/1/95/001/012 EU/1/95/001/021-022 EU/1/95/001/025-028 EU/1/95/001/031-035	21.10.2005

Data da decisão	Nome do medicamento	Titular da autorização de colocação no mercado	N.º de inscrição no registo comunitário	Data de notificação
19.10.2005	Tracleer	Actelion Registration Ltd, BSI Building 13th Floor, 389 Chiswick High Road, London, UK-W4 4AL	EU/1/02/220/001-005	21.10.2005
19.10.2005	NeuroBloc	Solstice Neurosciences Ltd, Fitzwilton House, Wilton Place, IE-Dublin 2	EU/1/02/166/001-003	21.10.2005
19.10.2005	Velcade	Janssen-Cilag International NV, Turnhoutsewe, 30 — BE-2340 Beerse	EU/1/04/274/001	21.10.2005
25.10.2005	Paxene	Norton Healthcare Limited, Albert Basin, Royal Docks, London, UK-E16 2QJ	EU/1/99/113/001-004	27.10.2005
25.10.2005	Pegasys	Roche Registration Limited, 40 Broadwater Road, Welwyn Garden City, Hertfordshire, UK-AL7 3AY	EU/1/02/221/001-010	27.10.2005
25.10.2005	Orgalutran	NV Organon, PO Box 20, Kloosterstraat 6, NL-5340 BH Oss	EU/1/00/130/001-002	27.10.2005
25.10.2005	Rebetol	Norton Healthcare Limited, Albert Basin, Royal Docks, London, UK-E16 2QJ	EU/1/99/107/001-004	27.10.2005
25.10.2005	Telzir	Glaxo Group Ltd., Greenford Road, Greenford, Middlesex, UK-UB6 0NN	EU/1/04/282/001-002	27.10.2005
25.10.2005	Truvada	Gilead Sciences International Limited, Granta Park Abington Cambridge, UK-CB1 6GT	EU/1/04/305/001	27.10.2005
25.10.2005	Viread	Gilead Sciences International Limited, Cambridge, UK-CB1 6GT	EU/1/01/200/001	27.10.2005
25.10.2005	Ovitrelle	Serono Europe Limited, 56, Marsh Wall, London, UK-E14 9TP	EU/1/01/200/001-007	27.10.2005
25.10.2005	Stocrin	Merck Sharp & Dohme Ltd, Hertford Road, Hoddesdon, Hertfordshire, UK-EN11 9BU	EU/1/99/111/001-009	27.10.2005
25.10.2005	Cialis	Lilly ICOS Limited, St Bride's House — 10 Salisbury Square — London, UK-EC4Y 8EH	EU/1/02/237/002-005	27.10.2005

Data da decisão	Nome do medicamento	Titular da autorização de colocação no mercado	N.º de inscrição no registo comunitário	Data de notificação
25.10.2005	Refludan	Pharmion Limited, Riverside House, Riverside Walk, Windsor, UK-SL4 1NA	EU/1/97/035/001-004	27.10.2005
25.10.2005	Sustiva	Bristol-Myers Squibb Pharma EEIG, Uxbridge Business Park, Sanderson Road, Uxbridge, UK-UD8 1DH	EU/1/99/110/001-009	27.10.2005
27.10.2005	Vfend	Pfizer Limited, Sandwich, Kent, UK-CT13 9NJ	EU/1/02/212/001-026	31.10.2005
27.10.2005	IntronA	Schering Plough Europe, Rue de Stalle, 73, BE-1180 Bruxelles — Stallestraat, 73 — BE-1180 Brussel	EU/1/99/127/001-044	2.11.2005
27.10.2005	Rapilysin	Roche Registration Limited, 40 Broadwater Road, Welwyn Garden City, Hertfordshire, UK-AL7 3AY	EU/1/96/018/001	31.10.2005
27.10.2005	Prevenar	Wyeth-Lederle Vaccines SA, Rue du Bosquet, 15 — BE-1348 Louvain-La-Neuve	EU/1/00/167/001-007	31.10.2005
27.10.2005	Betaferon	Schering AG Pharma, Berlin, DE-13342 Berlin	EU/1/95/003/001-004	31.10.2005
27.10.2005	Busilvex	Pierre Fabre Médicament, 45 place Abel Gance, FR-92654 Boulogne Billancourt Cedex	EU/1/03/254/001	31.10.2005
27.10.2005	Viraferon	Schering Plough Europe, Rue de Stalle, 73, BE-1180 Bruxelles — Stallestraat, 73 — BE-1180 Brussel	EU/1/99/128/001-037	2.11.2005
28.10.2005	Abilify	Otsuka Pharmaceutical Europe Ltd, Commonwealth House, 2 Chalkhill Road, Hammersmith, London, UK-W6 8DW	EU/1/04/276/033-035	4.11.2005
28.10.2005	Neupopeg	Dompé Biotec SpA, Via San Martino, 12, IT-20122 Milano	EU/1/02/228/001-003	4.11.2005
28.10.2005	Aldara	3M Santé, Boulevard de l'Oise, FR-95029 Cergy Pontoise Cedex	EU/1/98/080/001	4.11.2005
28.10.2005	Neulasta	Amgen Europe BV, Minervum 7061, NL-4817 ZK Breda	EU/1/02/227/001-003	4.11.2005

— **Suspensão de uma autorização de colocação no mercado [artigo 18.º do Regulamento (CEE) n.º 2309/93 do Conselho]**

Data da decisão	Nome do medicamento	Titular da autorização de colocação no mercado	N.º de inscrição no registo comunitário	Data de notificação
13.10.2005	Bextra	Pharmacia-Pfizer EEIG, Sandwich, Kent, UK-CT13 9NJ	EU/1/02/239/001-030	19.10.2005

LISTA DAS ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES RECONHECIDAS NO SECTOR DA PESCA E DA AQUICULTURA

(2005/C 293/07)

Esta publicação está em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura (JO L 17 de 21.1.2000, pag. 22) (Situação em 25.11.2005)

Nota: O texto das notas encontra-se na página 38.

	<p align="center">Nombre y dirección Název a adresa Navn og adresse Name und Anschrift Nimi ja aadress Όνομασία και διεύθυνση Name and address Nom et adresse Nome e indirizzo Nosaukums un adrese Pavadinimas ir adresas Név és cím Naam en adres Nazwa i adres Nome e endereço Názov a adresa Ime in naslov Nimi ja osote Namn och adress</p>	<p align="center">Fecha del reconocimiento Datum uznání Dato for anerkendelsen Datum der Anerkennung Tunnustamise kuupäev Ημερομηνία αναγνώρισης Date of recognition Date de reconnaissance Data del riconoscimento Atzīšanas diena Pripažinimo data Elismerés dátuma Datum van erkenning Data dopuszczenia Data de reconhecimento Dátum uznania Datum priznanja Hyväksymispäivä Datum för godkännandet</p>
	1	2
BELGIQUE-BELGIË		
BEL 001 (²)(H/C/L)	<p>Producentenorganisatie van de Reders ter Zeevisserij</p> <p>S. V. Rederscentrale</p> <p>H. Baelskaai 25</p> <p>BE-8400 Oostende</p> <p align="right">Tel. (059) 32 35 03</p> <p align="right">Fax (059) 32 28 40</p> <p align="right">E-mail: rederscentrale@unicall.be</p>	4.10.1971
DANMARK		
DNK 001 (²) (D/H/C/L)	<p>Danske Fiskeres Producent Organisation</p> <p>Nordensvej 3 — Taulov — Postbox 609</p> <p>DK-7000 Fredericia</p> <p align="right">Tlf. (45) 70 20 61 00</p> <p align="right">Fax (45) 70 20 61 01</p> <p align="right">E-mail: dfpo@inet.uni2.dk</p> <p align="right">Web: http://www.dfpo.dk</p>	1.7.1974
DNK 002 (²) (H/C)	<p>Skagen Fiskernes Producent Organisation</p> <p>Havnevagtvej 5</p> <p>DK-9990 Skagen</p> <p align="right">Tlf. (45) 98 44 13 83</p> <p align="right">Fax (45) 98 44 59 21</p> <p align="right">E-mail: post@skagenpo.dk</p>	1.2.1985
DNK 003 (²) (D/H/C)	<p>Danmarks Pelagiske Producentorganisation</p> <p>Postboks 104</p> <p>DK-9850 Hirtshals</p> <p align="right">Tlf. (45) 98 94 42 39</p> <p align="right">Fax (45) 98 94 29 23</p> <p align="right">E-mail: po@pelagisk.dk</p>	1.2.1985

	1	2
DEUTSCHLAND		
DEU 007 (²) (L)	Fischereigenossenschaft Holsatia Husum-Friedrichskoog Erzeugergemeinschaft e.G. Westerheverstraße 9 DE-25813 Husum Tel. 0 48 41/46 99 Fax 0 48 41/87 22 93	1.2.1972
DEU 010 (¹) (C)	Vereinigung der deutschen Kutterfischerei GmbH. Venusberg 36 DE-20459 Hamburg Tel. 0 40/31 48 84 Fax 0 40/319 44 49	27.4.1972
DEU 011 (²) (L)	Erzeugergenossenschaft der Krabbenfischer Elbe-Weser e.V.Dorum Auf dem Büttel 2 DE-27638 Wremen Tel. 0 47 05/323 Fax 0 47 05/715	24.5.1972
DEU 013 (²) (H)	Seefrostvertrieb GmbH Baudirektor-Hahn-Straße 95 DE-27472 Cuxhaven Tel. 0 47 21/70 52 01 Fax 0 47 21/70 52 02	3.4.1974
DEU 014 (²) (C)	Fischer-Genossenschaft Büsum e.G. Alte Hafensinsel 17-19 DE-25761 Büsum Tel. 0 48 34/95 80 0 Fax 0 48 34/67 35	24.12.1974
DEU 017 (²) (L)	Erste Erzeugergemeinschaft für Krabbenfischer in Büsum e.V. Dorfstraße 28 DE-25761 Westerdeichstrich Tel. 0 48 34/66 86 Fax 0 48 34/96 23 90	11.7.1979
DEU 019 (¹) (C)	Landesvereinigung der Erzeugerorganisationen für Nordseekrabben und Küstenfischer an der Schleswig-Holsteinischen Westküste e.V. Büsum Ellerbruch 1a DE-21789 Wingst Tel. 0 48 78/88 87 71 Fax 0 48 30/88 87 72	16.7.1982
DEU 021 (²) (L)	Erzeugergemeinschaft der Küstenfischer im Weser-Ems Gebiet e.V. Mars-la-Tour-Straße 6 DE-26121 Oldenburg Tel. 04 41/80 16 24 Fax 04 41/8 17 91	15.6.1984
DEU 022 (²) (H)	Erzeugergemeinschaft für Frischfisch der Deutschen Hochseefischerei GmbH Rheinstraße 59 DE-27570 Bremerhaven Tel. 04 71/92 49 24	16.1.1986
DEU 023 (²) (C)	Fischereigenossenschaft Elsfleth e.G. Am Binnenhafen DE-26919 Brake Tel. 0 44 01/23 31 Fax 0 44 01/63 15	20.8.1990
DEU 024 (²) (L)	Erzeugerorganisation Fischfang u. Fischverwertung Stralsund u. Umgebung GmbH Carl-Heydemann-Ring 91 DE-18437 Stralsund Tel. 0 38 31/49 88 65 Fax 0 38 31/49 91 60	12.6.1992
DEU 025 (²) (L)	Erzeugerorganisation Usedomfisch e.G. Dorfstraße 29 DE-17440 Freest Tel. 03 83 70/2 02 23 Fax 03 83 70/2 02 23	12.6.1992
DEU 026 (²) (L)	Zentrale Absatzgenossenschaft «Rügenfang» Am Hafen 12a DE-18546 Saßnitz/Rügen Tel. 03 83 92/2 24 96 Fax 03 83 92/2 22 13	24.6.1992

	1	2
DEU 028 (?) (L)	FG «Wismarbucht» e.G. Am Alten Hafen DE-23966 Wismar Tel. 0 38 41/28 37 40 Fax 0 38 41/28 25 65	25.6.1992
DEU 029 (?) (O)	Erzeugerorganisation der Pommerschen Küstenfischer Usedom-Wolgast e.V. Greifenstraße 14a DE-17440 Lassan Tel. 0 38 36/20 22 21 Fax 0 38 36/20 22 21	27.6.1992
DEU 030 (?) (C)	Vereinigung der Erzeugerorganisationen der Kutter und Küstenfischer Mecklenburg — Vorpommern Postfach 1128 DE-18401 Stralsund Tel. 0 38 31/29 30 03 Fax 0 38 31/29 30 03	9.9.1993
DEU 031 (?) (L)	Erzeugerorganisation der Küstenfischer Tönning und Umgebung wirtschaftlicher Verein Gunsbüttel 13 DE-25870 Oldenwort Tel. 0 48 64/12 75 Fax 0 48 64/15 31	9.10.1995
DEU 032 (?) (C)	Kutterfisch — Großhandel GmbH Am Hafen DE-23774 Heiligenhafen Tel. 0 43 62/68 61 Fax 0 43 62/68 65	1.1.2000
DEU 033 (?) (L)	Erzeugerorganisation für Muschelzüchter e.V. Haidweg 8 DE-25938 Wyk/Föhr Tel. 0 46 81/34 08 Fax 0 46 81/51 33	1.1.2000
DEU 034 (?) (C)	Erzeugergemeinschaft der Hochsee- und Kutterfischer GmbH, Cuxhaven Niedersachsenstraße — Halle 9 DE-27472 Cuxhaven Tel. 0 47 21/6 49 11 Fax 0 47 21/6 50 58 Email: erzeugergemeinschaft-nordsee@t-online.de	1.1.2005
ΕΛΛΑΔΑ		
GRC 003 (?) (L)	Αλιευτικός αγροτικός συνεταιρισμός γριγρί Βόλου «Παγασητικός» (Coop. «Paghassitikos») — Αργοναυτών 16 (Argonafton 16) EL-38333 Βόλος (Volos) Tel. 2421/02 78 94 Fax 2421/02 78 94	7.5.1986
GRC 004 (?) (L)	Όστρια Α.Ε. («Ostria S.A.») Κλειδί Ημαθίας (Kleidi Hmanthias) EL-59032 Κλειδί Ημαθίας Tel. 2333/07 18 25 Fax 2310/84 96 46	10.6.2002
GRC 005 (?) (L)	Μακεδονία («Makedonia») — Μητροπόλεως 8Α (Mitropoleos 8A) EL-65403 Καβάλα (Kavala) Tel. 2510/23 08 94 Fax 2510/23 08 94	30.1.2003
ESPAÑA		
ESP 001 (?) (D)	Organización de productores asociados de grandes atuneros congeladores OPAGAC C/Ayala, 54 — 2º — A ES-28001 Madrid OPP-1 Tel. 914 31 48 57/914 35 31 37 Fax 915 76 12 22	7.7.1986

	1	2
ESP 002 (?) (D)	Organización de productores de túnidos congelados OPTUC C/Txibitxiaga, 24 Apartado de correos 49 ES-48370 Bermeo	7.7.1986 OPP-2 Tel. 946 88 28 06 Fax 946 88 50 17
ESP 003 (?) (D)	Organización de productores de buques congeladores de merlúcideos, cefalópodos y especies varias Puerto Pesquero — Edificio Vendedores, oficina 1-6 ES-36202 Vigo	7.7.1986 OPP-3 Tel. 986 43 38 44 Fax 986 43 92 18
ESP 004 (?) (H/C/L)	Organización de productores de pesca fresca del puerto de Vigo Puerto Pesquero — Edificio Vendedores, oficina 1-6 ES-36202 Vigo	7.7.1986 OPP-4 Tel. 986 43 38 44 Fax 986 43 92 18
ESP 005 (?) (H/C/L)	Organización de productores de pesca de bajura de Guipuzcoa OPEGUI C/Miraconcha, 9, Bajo ES-20007 Donostia	7.1986 OPP-5 Tel. 943 45 17 82/943 46 13 06 Fax 943 45 58 33
ESP 006 (?) (H/C/L)	Organización de productores de pesca de bajura de Vizcaya OPESCAYA C/Bailén, 7 — bis, bajo ES-48003 Bilbao	7.7.1986 OPP-6 Tel. 944 15 40 27/944 15 40 11 Fax 94 415 40 76
ESP 007 (?) (H/C/L/O)	Organización de productores de la provincia de Lugo C/Muelle, s/n ES-27890 San Cibrao (Lugo)	17.9.1986 OPP-7 Tel. 982 57 28 23 Fax 982 57 28 23
ESP 008 (?) (C)	Organización de productores de pesca fresca del puerto y Ria de Marin Puerto pesquero s/n, Anexo Lonja ES-36900 Marin	17.9.1986 OPP-8 Tel. 986 88 21 69 Fax 986 88 31 78
ESP 009 (?) (D)	Organización de productores ASPE ASPE C/Claudio Coello, 76-5º B ES-28001 Madrid	25.9.1986 OPP-9 Tel. 914 35 67 42 Fax 915 75 37 50
ESP 010 (?) (D)	Organización de productores ARBAC ARBAC C/Enrique Larreta, 10 — 3º — 1º ES-28036 Madrid	25.9.1986 OPP-10 Tel. 913 15 19 65 Fax 913 15 26 73
ESP 012 (?) (H/C)	Organización de productores de la pesca de Asturias C/Puerto s/n ES-33330 Lastres (Oviedo)	20.11.1986 OPP-12 Tel. 985 85 06 06 Fax 985 85 04 40

	1	2
ESP 013 (?) (H/C)	Organización de productores de pesca fresca del puerto de la Coruña Muelle del Este, Edif. Arcoa, oficina 8 OPP-13 Tel. 981 29 40 71 — Puerto Pesquero ES-15006 La Coruña Fax 981 28 00 91	20.11.1986
ESP 016 (?) (D)	Organización de productores de crustáceos congelados y especies varias CRUSTAMAR OPP-16 C/Glorieta del Norte, 1 Tel. 959 24 83 86/959 25 59 22 ES-21001 Huelva Fax 959 26 12 08	22.12.1986
ESP 018 (?) (A)	Organización de productores de mejillón de Galicia OPMEGA OPP-18 Avenida da Mariña, 25 Tel. 986 50 13 38/986 50 13 89 ES-36600 Villagarcía de Arosa (Pontevedra) Fax 986 50 65 49	30.12.1986
ESP 020 (?) (A)	Organización de productores de marisco y cultivos marinos de la provincia de Pontevedra Rua Agro da Porta, 1 OPP-20 Tel. 986 55 11 07/986 55 10 84 ES-36626 Isla de Arosa (Pontevedra) Fax 986 52 72 91	23.12.1986
ESP 021 (?) (A)	Organización de productores ostrícolas de Galicia OPOGA OPP-21 C/Michelena, 1-4º L Tel. 986 84 48 02 ES-36002 Pontevedra Fax 986 84 58 73	30.12.1986
ESP 022 (?) (A)	Organización de productores piscicultores C/Gral. Moscardó, 3-5º F OPP-22 Tel. 915 53 06 16 ES-28020 Madrid Fax 915 53 06 64	30.12.1986
ESP 030 (?) (A)	Asociación empresarial de productores de cultivos marinos APROMAR OPP-30 Carretera del Marquesado, km. 3,4 Tel. 956 40 33 88 ES-1130 Chiclana (Cádiz) Fax 956 40 33 88	30.12.1986
ESP 031 (?) (D/H)	Organización de productores Pescagalicia PESCAGALICIA OPP-31 Dársena de Oza, 60 Tel. 981 29 53 66/981 28 89 11 ES-15006 La Coruña Fax 981 29 83 37	30.12.1986
ESP 036 (?) (L)	Organización de productores pesqueros de la pesca artesanal de Cádiz OPPsACA OPP-36 Avenida de Lepanto, s/n Tel. 956 37 17 69 ES-11550 Chipiona Fax 956 37 26 04	20.9.1988

	1	2
ESP 037 (?) (C/L)	Organización de productores de pesca fresca del puerto de Barbate Lonja Pesquera de Barbate. Oficina OPP-37 Concesionario, Apartado de Correos 184 Tel. 956 43 23 11 ES-11160 Barbate Fax 956 45 40 06	22.5.1989
ESP 040 (?) (C/L)	Organización de productores de pesca de Málaga C/Manuel Agustín Heredia, 35-1º D OPP-40 Tel. 952 21 52 92 ES-29001 Málaga Fax 952 21 52 92	7.10.1991
ESP 042 (?) (C)	Organización de productores de tunidos y pesca fresca de la prov. de Las Palmas Avenida de Naos, nº 20 OPP-42 Tel. 928 81 35 84 ES-35500 Arrecife de Lanzarote Fax 928 81 22 11	12.5.1992
ESP 043 (?) (D/H)	Organización de productores ANACEF O.P. ANACEF OPP-43 Muelle Pesquero, s/n Tel. 928 47 59 42/928 47 59 43 ES-35007 Las Palmas Fax 928 47 59 44	14.4.1993
ESP 046 (?) (H/C)	Organización de productores de pesca de palangre ORPAL OPP-46 Avenida Malecón, 38 — Entlo. Tel. 981 87 45 20 ES-15960 Santa Eugenia de Riveira Fax 981 87 45 21	4.5.1995
ESP 047 (?) (A)	Organización de Productores de Acuicultura Continental OPAC OPP-47 C/Maldonado, 64 Tel. 91 309 17 72 ES-28006 Madrid Fax 91 309 17 73	31.7.1995
ESP 048 (?) (L)	Organización de Productores de la Pesca Artesanal de Gran Canaria Gran Canaria OPP-48 C/Avenida del Muelle, s/n Tel. 928 64 41 83 ES-35120 Arguineguin G. Canaria Fax 928 64 41 83	5.8.1996
ESP 049 (?) (D/H)	Organización de Productores de Palangreros Guardeses ORPAGU OPP-49 C/Manuel Alvarez nº 16 bajo Tel. 986 61 13 41 ES-36780 La Guardia (Pontevedra) Fax 986 61 16 67	20.1.1997
ESP 050 (?) (H)	Organización de Productores de Pesca de Altura de Cantabria OPECA OPP-50 C/Marqués de la Hermita, s/n — Edificio Lonja de Pescado Tel. 942 32 41 86 ES-39009 Santander Fax 942 32 41 86	14.7.1998
ESP 051 (?) (O)	Organización de Productores Pesqueros de Almadraba Avenida Luis Morales, 32, Edificio OPP-51 Forum, 3ª planta Tel. 954 98 79 38 ES-41018 Sevilla Fax 954 98 86 92	10.10.2000

	1	2
ESP 052 (?) (H)	Organización de Productores de Pesca de Altura del Puerto de Ondárroa OPPAO OPP-52 C/Egidazu Kaia, 18 Tel. 94 683 02 23 ES-48700 Ondarroa Fax 94 613 41 44	4.5.2001
ESP 053 (?) (A)	Organización de Productores «Les Pesqueres de L'Ebre, SL» Mas de les Salines OPP-53 2ª Planta (Antiguas Salinas de San Antoni, s/n) Tel. 977 26 70 60 ES-43870 Amposta (Tarragona) Fax 977 26 70 60	28.5.2001
ESP 054 (?) (A)	Organización de Productores de Pesca de ostra y almeja ONPROA OPP-54 C/Félix Ozamiz, 30 Tel. 670 30 47 35 ES-36940 Cangas (Pontevedra)	27.9.2001
ESP 055 (?) (A)	Organización de Productores aquíicosta, S.L. Apartado de Correos 203 OPP-55 Tel. 977 49 37 20 ES-43860 L'Ametlla de mar Fax 977 49 37 21 (Tarragona)	31.7.2001
ESP 056 (?) (A)	Organización de Productores de Piscicultura Marina de Andalucía Apartado de Correos 119 OPP-56 Tel. 956 88 34 47 ES-11100 San Fernando (Cádiz) Fax 956 88 07 08	22.1.2002
ESP 058 (?) (H/C)	Organización de Productores «OPMALLORCAMAR» Carrer Contramoll Mollet, 5 OPP-58 Tel. 971 71 13 27 ES-07012 Palma de Mallorca Fax 971 72 75 55	14.6.2002
ESP 059 (?) (A)	Asociación de Productores de Rodaballo C/Punta de Couso, s/n OPP-59 Tel. 986 73 50 88 ES-15965 Aguiño-Riveira (La Coruña) Fax 986 73 19 45	18.9.2002
ESP 060 (?) (C)	Organización de Productores Pesqueros de la Marina Alta C/Bellavista, 1 — 2º OPP-60 Tel. 966 42 14 03 Denia (Alicante) Fax 965 78 01 28	26.9.2002
ESP 061 (?) (C/L)	Organització de Productors del Peix Blau de Tarragona C/Moll Pesquer, s/n OPP-61 Tel. 977 21 55 19 ES-43004 Tarragona Fax 977 24 28 82	5.3.2003
ESP 062 (?) (H/C/L)	Organización de Productores Artesanales de Cantabria OPACAN OPP-62 C/Andrés Del Río, 7 portal 2, bajo Tel. 942 21 59 70 ES-39004 Santander Fax 942 21 24 87	23.5.2003
ESP 063 (?) (C/O)	Organización de Productores de chirila y otras especies de la pesca artesanal C/Paseo de la Ría nº 8 OPP-63 Tel. 959 49 51 46 ES-21100 Punta Umbria (Huelva) Fax 959 49 51 56	10.2.2004

	1	2
FINLAND		
FIN 001 (?) (H/C/L)	Osuuskunta Ammattikalastajien Tuottajajärjestö AKTJ Finnish fishermen's PO Jordaksentie 124 FI-7840 Lindkoski	P. 358 400 720 690 F. 358 19 612 749 5.6.2000
FRANCE		
FRA 001 (?) (H/C/L)	Fonds régional d'organisation du marché du poisson en Bretagne FROM Bretagne Espace Trois Rivères 11, rue Félix le Dantec Créac'n Gwen B.P. 61225 FR-29000 Quimper	Tél. 02 98 10 11 11 Fax 02 98 10 36 10 E-mail: FROM.Bretagne@wanadoo.fr 24.5.1971
FRA 002 (?) (H/C/L)	Fonds régional d'organisation du marché du poisson dans le Nord FROM Nord 16, rue Commandant Charcot FR-62200 Boulogne sur Mer	Tél. 03 21 30 03 43 Fax 03 21 30 33 22 E-mail: opfromnord@wanadoo.fr 28.5.1971
FRA 002 (?) (H/C/L)	Fonds régional d'organisation du marché du poisson dans le Nord FROM Nord 16, rue Commandant Charcot FR-62200 Boulogne sur Mer	Tél. 03 21 30 03 43 Fax 03 21 30 33 22 E-mail: opfromnord@wanadoo.fr 28.5.1971
FRA 003 (?) (H/C/L)	Fonds régional d'organisation du marché du poisson dans le Sud-Ouest FROM Sud-Ouest Port de Pêche de Chef-de-Baie Quai Louis Prunier FR-17045 La Rochelle Cedex 1	Tél. 05 46 41 49 16 Fax 05 46 41 70 74 E-mail: fromsudouest@a2i-micro.fr 16.6.1971
FRA 005 (?) (H/C/L)	Organisation des pêcheries de l'Ouest Bretagne OPOB Terre Plein du Port FR-29730 Le Guilvinec	Tél. 02 98 58 02 11 Fax 02 98 58 90 51 E-mail: OPOB@OPOB.COM 19.1.1973
FRA 006 (?) (C/L)	Société coopérative sablaise de mareyage SOCOSAMA 2, rue Colbert, B.P. 95 FR-85103 Les Sables d'Olonne	Tél. 02 51 95 18 07 Fax 02 51 21 51 77 E-mail: administration@socosama.fr 29.1.1973

	1	2
FRA 009 (?) (C/L)	AR. PÊ .VIE — OP ARPEVIE Quai Marcel Bernard FR-85800 St. Gilles Croix de Vie Tél. 02 51 60 08 18 Fax 02 51 55 10 39 E-mail: arpevie@arpevie.fr	24.4.1973
FRA 010 (?) (D)	Organisation des producteurs de thon congelé ORTHONGEL Criée de Concarneau- Bureau n° 10 — Porte Est FR-29181 Concarneau Cedex Tél. 02 98 97 19 57 Fax 02 98 50 80 32 E-mail: orthongel@wanadoo.fr	8.11.1973
FRA 011 (?) (C/L)	Coopérative Maritime Etaploise «Organisation de Producteurs» CME 22, rue Saint Vincent de Paul FR-62203 Boulogne sur Mer Tél. 03 21 87 00 87 Fax 03 21 30 49 02 E-mail: CME@CMEOP.COM	2.4.1974
FRA 013 (?) (L)	Organisation de producteurs des ports du littoral de Provence-Côte d'Azur—Corse PROCACO Min de Saumaty, Chemin du littoral FR-13321 Marseille Tél. 04 91 46 17 18 Fax 04 91 46 40 92	12.11.1974
FRA 018 (?) (C/L)	Société coopérative des pêcheurs portais-Marée COPEPORT MAREE OP 4, Quai des Chantiers B.P. n° 3 FR-14520 Port en Bessin Tél. 02 31 51 26 51 Fax 02 31 22 78 59 E-mail: OP@COPEPORT.COM	12.6.1975
FRA 019 (?) (H/C/L)	Organisation de producteurs de la pêche artisanale du Morbihan et de la Loire-Atlantique PROMA 6, rue Alphonse Rio FR-56100 Lorient Tél. 02 97 37 31 11 Fax 02 97 37 78 42 E-mail: PROMA@wanadoo.fr	12.6.1975
FRA 020 (?) (H/L)	Organisation de producteurs des ports du quartier de Port-Vendres PROQUA PORT Anse Gerbal FR-66660 Port Vendres Tél. 04 68 82 22 45 Fax 04 68 82 13 28 E-mail: proquaportl@wanadoo.fr	29.9.1975

	1	2
FRA 021 (?) (H/C/L/O)	<p>Association nationale des organisations de producteurs de pêche</p> <p>ANOP</p> <p>Espace Trois Rivières 11, rue Félix le Dantec Créac', Gwen B.P. 61225 FR-29000 Quimper</p> <p>Tél. 02 98 10 36 22 Fax 02 98 10 36 10 E-mail: FROM.Bretagne@wanadoo.fr</p>	5.10.1976
FRA 026 (?) (C/L)	<p>Organisation de producteurs des pêcheurs artisans de l'île de Noirmoutier</p> <p>OPPAN</p> <p>l'Herbaudière FR-85330 Noirmoutier</p> <p>Tél. 02 51 39 14 90 Fax 02 51 39 40 54 E-mail: OPPAN@wanadoo.fr</p>	17.6.1980
FRA 030 (?) (C/L)	<p>Organisation de producteurs des marins-pêcheurs de l'île d'Yeu</p> <p>OP Île d'Yeu</p> <p>3, rue de la Galiote FR-85350 Île d'Yeu</p> <p>Tél. 02 51 58 50 25 Fax 02 51 59 42 88 E-mail: OP.YEU@wanadoo.fr</p>	2.2.1981
FRA 033 (?) (L)	<p>Organisation de producteurs de sardines et anchois du port du Grau du Roi</p> <p>PROGRAUSARDANC</p> <p>Z.A. du nouveau Port de Peche 23, rue des Lamparos FR-30240 Grau du Roi</p> <p>Tél. 04 66 51 32 80 Fax 04 66 51 31 04</p>	22.9.1983
FRA 037 (?) (C/L)	<p>Organisation de producteurs du port de la Côtinière</p> <p>Port de la Côtinière FR-17310 Saint Pierre d'Oleron</p> <p>Tél. 05 46 47 02 06 Fax 05 46 47 05 77 E-mail: apcot@hotmail.com</p>	2.10.1987
FRA 039 (?) (O)	<p>Organisation de producteurs pour l'élevage en mer</p> <p>ORMER</p> <p>Lotissement le Dauphin FR-34140 Mèze</p> <p>Tél. 04 67 43 96 59/04 67 43 90 53</p>	9.1.1989
FRA 040 (?) (O)	<p>Organisation de producteurs huîtres — Marennes-Oleron</p> <p>SRC Marennes Oléron Les Grossines FR-17320 Marennes</p> <p>Tél. 05 46 85 80 11 Fax 05 46 85 80 12 E-mail: huitresmarennesoleron.op@wanadoo.fr</p>	27.9.1990
FRA 042 (?) (C/L)	<p>Société anonyme coopérative «COPEMART» — Provence-Côte d'Azur</p> <p>COPEMART</p> <p>Anse Aubran FR-13110 Port de Bouc</p> <p>Tél. 04 42 06 45 29 Fax 04 42 06 07 44 E-mail: contact@copemart.com</p>	1.2.1991

	1	2
FRA 043 (¹) (H/C/L)	Fédération des organisations de producteurs de la pêche artisanale FEDOPA 24, rue du Rocher FR-75008 Paris Tél. 01 53 42 47 78 Fax 01 42 93 86 19 E-mail: FEDOPA@FEDOPA.COM	27.6.1991
FRA 044 (²) (H/L)	Société coopérative maritime des pêcheurs de SETE-MOLE 28, Promenade J.B. Marty Cap Saint Louis 3B FR-34200 Sete Tél. 04 67 46 04 15 Fax 04 67 46 05 13 E-mail: sa.thoan@accesinter.com	1.1.1992
FRA 046 (²) (C/L)	Coopérative des artisans pêcheurs du Sud Organisation des producteurs CAPSUD OP Quai Pascal Elissalt FR-64500 Ciboure Tél. 05 59 47 19 39 Fax 05 59 47 81 13 E-mail: opcapsud@wanadoo.fr	17.8.1994
FRA 047 (¹) (H/C/L)	Association méditerranéenne des organisations de producteurs AMOP aison des métiers de la mer et des lagunes Rue des Cormorans FR-34200 Sète Tél. 04 67 78 43 16 Fax 04 99 04 94 71 E-mail: amedop@aol.com	16.10.1995
FRA 048 (²) (H/C/L)	COBRENORD OP Quai des Servannais FR-35400 Saint-Malo Tél. 02 99 82 17 03 Fax 02 99 82 03 54 E-mail: COBRENORD@wanadoo.fr	1.1.1996
FRA 049 (¹) (H/C/L)	Union Bretonne des organisations de producteurs de la pêche maritime U.B.O.P. 2, Allée Saint-Guérolé FR-29556 Quimper Tél. 02 98 10 10 36 Fax 02 98 90 59 50	1.1.1996
FRA 050 (²) (H/C/L)	Organisation de producteurs de produits de La Mer de Guyane O.P.M.G. S/C SEZAP Zone Artisanale de Pêche, B.P. 867 FR-97338 Cayenne Tél. 05 94 38 67 33 Fax 05 94 38 46 17 E-mail: o-p-m-g@wanadoo.fr	4.4.1996
FRA 051 (²) (C/L)	GUYAMER Le Larivot, B.P. 1125 FR-97300 Cayenne Tél. 05 94 29 25 76 Fax 05 94 29 31 52 E-mail: guyamer@nplus.gf	4.4.1996

	1	2
FRA 052 (?) (C/L)	ARCA-COOP Port de Pêche Quai Sean Dubourg FR-33314 Arcachon Cedex Tél. 05 57 72 29 67 Fax 05 57 72 29 66 E-mail: ARCA-COOP@wanadoo.fr	1.1.1997
FRA 053 (?) (O)	Organisation des producteurs conchyliculteurs de Bretagne O.P.C.B. 2, rue du Parc-au-Duc, B.P. 168 FR-29204 Morlaix Cedex Tél. 02 98 88 13 33 Fax 02 98 88 37 71 E-mail: opcb@wanadoo.fr	29.10.1997
FRA 054 (?) (O)	Organisation des producteurs conchyliculteurs de Basse Normandie OP.CO.BA.NOR 35, rue du Littoral, B.P. 5 FR-50560 Gouville sur Mer Tél. 02 33 76 80 40 Fax 02 33 76 80 49 E-mail: opcnormandie@wanadoo.fr	21.11.1997
FRA 055 (?) (O)	Société anonyme coopérative maritime «ARCA-HUITRES» Port Ostreicole «Le Rocher» La Teste, B.P. 76 FR-33470 GUJAN-MESDRAS Tél. 05 57 73 02 70 Fax 05 56 66 99 28	30.7.1998
FRA 056 (?) (O)	Organisation des producteurs mytilicoles des Pertuis 7, rue des Ecoles FR-17230 Charron Tél. 05 46 01 56 95 Fax 05 46 01 56 70	13.12.1999
FRA 057 (?) (O)	Organisation de producteurs des Conchyliculteurs du Bassin de Thau Quai Guitard FR-34140 Meze 04 67 18 99 85	2.2.2000
FRA 058 (?) (A)	Société Coopérative Agricole «les aquaculteurs bretons» C.A.B. Z.A.C. du Grand Guélen 8, rue Louis le Bourhis FR-29000 Quimper Tél. 02 98 52 81 44 Fax 02 98 52 81 45	13.5.2002
FRA 059 (?) (O)	OP Conchylicoles des Pays de la Loire 2, Place de l'Eglise, B.P. 14 FR-85230 Bouin Tél. 02 51 68 77 25 Fax 02 51 68 48 36 E-mail: op.paysdelaloire@wanadoo.fr	1.10.2003
IRELAND		
IRL 001 (?) (L)	Irish Fish Producers' Organisation Ltd 11 Elgin Road Ballsbridge — IE-Dublin 4 Tel. (01) 668 70 77 Fax (01) 668 44 66	30.7.1975
IRL 002 (?) (L)	Killybegs Fishermen's Organisation Ltd Bruach na Mara St. Catherine's Road Killybegs — County Donegal Tel. (073) 310 89 Fax (073) 315 77	13.12.1985

	1	2
IRL 003 (?) (O)	Irish Seafood Producers' Group Kilkieran Connemara — County Galway	13.12.1985 Tel. (095) 335 01 Fax (095) 334 53
IRL 004 (?) (C)	Irish South and West Fish Producers' Organisation Ltd The Pier Castletownbere — County Cork	9.11.1994 Tel. (027) 706 70 Fax (027) 707 71
IRL 005	Irish South & East Fish Producers' Organisation Limited Offices of South & East Coast Fishermen's Co-op Society Dunmore East Co Waterford	10.12.2004 Tel. (051) 38 31 70 Fax (051) 38 31 03 E-mail: isefo@eircom.net
ITALIA		
ITA 001 (?) (L)	Associazione produttori pesca, SCRL con sede in Cattolica Cattolica Via A. Costa, 63 IT-47033 Cattolica	23.12.1975 Tel. (0541) 96 23 01 / /(0541) 95 40 77 Fax (0541) 83 95 26
ITA 004 (?) (C)	Associazione produttori pesca — DOMAR SCRL Via Caduti del Mare, 64/66 IT-44029 Comacchio Fr. Porto Garibaldi (Ferrara)	8.4.1977 Tel. (0533) 32 55 24 Fax (0533) 32 69 24 E-mail: domar@global.it
ITA 005 (?) (L)	Associazione produttori pesca, SCRL di Cesenatico Cesenatico Via Caboto, 11 IT-47042 Cesenatico	8.4.1977 Tel. (0547) 845 00
ITA 007 (?) (L)	Associazione Produttori Pesca Adriatica Fano Viale Adriatico, 36 IT-61032 Fano	27.4.1977 Tel. (0721) 80 44 38
ITA 008 (?) (H)	Associazione produttori tonnieri del Tirreno, SCRL Via F.lli De Mattia, n. 7 IT-84100 Salerno	23.11.1977 Tel. (089) 23 75 34 Fax (089) 22 25 57 E-mail: assprodtonnieri@tiscalinet.it
ITA 009 (?) (L)	Associazione produttori pesca di Goro Goro Via Brugnoli, 300 IT-44020 Goro	23.11.1977 Tel. (0533) 99 64 52

	1	2
ITA 025 (²) (L)	Organizzazione di Produttori della Pesca di Fano, Marotta e Senigallia Società Consortile a.r.l. — O.P.P.E.F.S. Via Nazario Sauro, 152 IT-61032 Fano (Pesaro)	14.3.2002
	Tel. (0721) 800 392 Fax (0721) 800 392 E-mail: giardini@libero.it	
ITA 026 (²) (L)	Organizzazione di Produttori Armatori ed Operatori della Pesca di Cesenatico Via Magrini, 29B IT-47042 Cesenatico (FORLÌ)	14.3.2002
	Tel. (0547) 80 294 Fax (0547) 82 511 E-mail: cooparmatorii@libero.it	
ITA 027 (²) (L)	Organizzazione dei Produttori Ittici del Sud Adriatico Via delle Cistorne, 14 Manfredonia	14.3.2002
	Tel. (0884) 58 29 15 Fax (0884) 51 43 05 E-mail: manfredonia@federcoopescas.it	
ITA 028 (²) (L)	Organizzazione di Produttori della Pesca Oceanica Italiana Via Emilio de Cavalieri, 7 IT-00198 Roma	28.8.2002
	Tel. (06) 85 54 198 Fax (06) 85 35 29 92 E-mail: federop.it@federpesca.it	
ITA 029 (²) (A)	Organizzazione Produttori Molluschicoltori del compartimento marittimo di Pesaro Via Nazario Sauro, 152 IT-61032 Fano (Pesaro)	15.1.2003
	Tel. (0721) 80 03 92 Fax (0721) 80 23 53 E-mail: sea-srl@libero.it	
ITA 030 (²) (L)	Organizzazione di produttori pugliesi di pesce azzurro Via S. Domenico, 36 Molfetta	27.3.2003
	Tel. (080) 338 79 00 Fax (080) 338 04 37 E-mail: assopescamolfetta@tin.it	
ITA 031 (²) (L)	Organizzazione di produttori della pesca produttiva di Termoli Piazza dei Pescatori IT-86039 Termoli (Campobasso)	27.3.2003
	Tel. (0875) 70 58 50 Fax (0875) 70 58 50 E-mail: info@motopesca.it	
ITA 032 (²) (L)	Organizzazione di produttori della pesca di fasolari dell'alto Adriatico Via Piave, 141/1 IT-30175 Mestre (Venezia)	27.3.2003
	Tel. (041) 40 23 71 Fax (041) 550 99 38 E-mail: info@unioncoop.com	
ITA 033 (²) (A)	Produttori Molluschi Associati Friuli Venezia-Giulia PMA-FVG Via G. Raddi, 2 IT-33050 Marano Lagunare (UD)	31.7.2003
ITA 034 (²) (L)	Associazione Produttori Pesca Etruria Via Santa Maria in Gradi, 47/C IT-01100 Viterbo	31.7.2003
	Tel. (0431) 72 10 72 Fax (0431) 72 10 72	
ITA 035 (²) (L)	Cooperativa fra Pescatori «LA SIRENA» Via C. Colombo, 32 IT-04019 Terracina (Latina)	31.7.2003
	Tel. (0733) 72 70 86	

	1	2
ITA 036 (²)	Organizzazione Interprofessionale della Filiera Pesca e Acquacoltura in Italia (O.I. Filiera Ittica) Via E. De Cavalieri, 7 IT-00198 Roma Tel. (06) 852 08 31 Fax (06) 85 35 29 92 E-mail: fida@confcommercio.it	16.1.2004
ITA 037 (²) (H)	Organizzazione di Produttori Tonnierieri Siciliani di Messina Via T. Cannizzaro, 155 Messina Tel. (090) 35 93 59	13.2.2004
ITA 038 (²) (H)	Organizzazione Produttori della Pesca di Grandi Pelagici «Il Palangaro & C.» Soc. Coop. a r.l. Piazza Piemonte e Lombardo, 27 Marsala Tel. (0923) 95 30 75 Fax (0923) 95 30 75	28.4.2004
ITA 039 (²) (C)	Organizzazione di Produttori Ittici di Manfredonia Via Taverna, 9 Manfredonia Tel. (0884) 535253 Fax (0884) 515700	6.5.2004
ITA 040 (²) (A)	Consorzio delle Cooperative Pescatori del Polesine Soc. Coop. a r.l. Via della Sacca, 11 Scardovari Tel. (0426) 38 92 26 Fax (0426) 38 91 48 E-mail: Portotolle@federpesca.it	23.7.2004
ITA 041 (²) (C)	Cooperativa Pescatori PROGRESSO Soc. Coop. a r.l. Via Tiepolo 13/A San Benedetto del Tronto Tel. (0735) 58 87 90 Fax (0735) 58 87 90	16.12.2004
ITA 042 (¹) (C)	Ass. Produttori Pesca fra Pescatori ed Armatori della Piccola Pesca PORTO SAN GIORGIO Piazza Beni 3 Porto San Giorgio Tel. (0734) 67 26 89 Fax (0734) 67 40 79	16.12.2004
ITA 043 (²) (C)	Cooperativa Pescatori di Pila — Organizzazione di Produttori Soc. Coop. a r.l. Via Curtatone, 48-103 Porto Tolle — Pila Tel. (0426) 38 71 08 Fax (0426) 38 70 36	10.3.2005
ITA 044 (²) (C)	Società Cooperativa di mutua assistenza per azioni a responsabilità limitata «Fra i Pescatori» di Sciacca Largo Dogane, 3/8 92019 Sciacca (AG) Tel. 92 52 17 89 — 86 349 Fax 92 52 17 89 — 86 349 E-mail: coopescatori@libero.it	3.8.2005
ITA 045 (²) (H)	Organizzazione di Produttori Tonnierieri dell'Adriatico Soc. Coop a r.l. Via Paolucci Raffaele n. 75 65100 Pescara Tel. (085) 291117 Fax (085) 4295673	3.8.2005

	1	2
LETTONIA		
LVA 001 (²) (D)	NACIONALAS ZVEJNIECIBAS RAZOTAJU ORGANIZACIJA NZRO Ganibu Dambis 24A 1005 Riga	25.10.2004 Tel. (+371) 738.31.97 Fax (+371) 738.31.97 E-mail: zv.flote@dtg.lv
LVA 002 (²) (D)	LATVIJAS ZVEJAS PRODUKTU RAZOTAJU GRUPA Ronu Iela 8 3401 Liepaja	18.2.2005 Tel. (+371) 342.30.94 Fax (+371) 342.30.94 E-mail: kursa@apollo.lv
LITHUANIA		
LTU 001 (¹) D	Lietuvos žuvininkystės produktų gamintojų asociacija	1.6.2004
LTU 002 (²)	Nacionaline akvakultūros ir žuvų produktų gamintojų asociacija	30.6.2004
NEDERLAND		
NLD 002 (²) (D/H/C/L/O)	Coöperatieve Producentenorganisatie Oost Nederland u.a. Postbus 100 NL-8320 AB Urk	19.11.1971 Tel. (0527) 68 41 41 Fax (0527) 68 41 66
NLD 003 (²) (D/H/C/L/O)	Coöperatieve Producentenorganisatie Wieringen u.a. Havenkade 1 NL-1779 GS Den Oever	29.12.1986 Tel. (0227) 51 20 48 Fax (0227) 51 22 39
NLD 004 (²) (L)	Coöperatieve Producentenorganisatie Nederlandse Vissersbond u.a. Postbus 64 NL-8300 AB Emmeloord	2.12.1987 Tel. (0527) 69 81 51 Fax (0527) 69 87 76
NLD 005 (²) (O)	Coöperatieve Producentenorganisatie van de Nederlandse Mosselcultuur U.A. Postbus 116 NL-4400 AC Yerseke	9.1.1991 Tel. (0113) 57 60 66 Fax (0113) 57 60 68
NLD 006 (²) (L)	Coöperatieve Producentenorganisatie Texel U.A. Postbus 602 NL-1792 ZG Oudeschild	6.10.1993 Tel. (0222) 31 42 91 Fax (0222) 31 47 58
NLD 007 (²) (O)	Coöperatieve Producentenorganisatie van de Nederlandse Kokkelvisserij U.A. Coxstraat 41 NL-4421 DC Kapelle	23.8.1995 Tel. (0113) 34 20 84 Fax (0113) 34 45 46
NLD 008 (²) (O)	Coöperatieve Producentenorganisatie Nederlandse Vissersbond IJsselmeer u.a. Postbus 64 NL-8300 AB Emmeloord	27.6.1996 Tel. (0527) 69 81 51 Fax (0527) 69 87 76
NLD 009 (²) (O)	Redersvereniging voor de Zeevisserij Postbus 72 NL-2280 AB Rijswijk	22.1.1996 Tel. (070) 336 96 00 Fax (070) 399 94 26
NLD 010 (²) (O)	Coöperatieve Producentenorganisatie van Schelpdiervissers op de Noordzee u.a. Coxstraat 41 NL-4421 DC Kapelle	7.7.1997 Tel. (0113) 34 20 84 Fax (0113) 33 01 48

	1	2
NLD 011 (?) (D/H/C/L/O)	Coöperatieve Producentenorganisatie Delta Zuid U.A. Postbus 116 NL-4400 AC Yerseke Tel. (0113) 57 60 66 Fax (0113) 57 60 68	11.11.2003
NLD 012 (?) (D/H/C/L/O)	Coöperatieve Producentenorganisatie West U.A. Postbus 116 NL-4400 AC Yerseke Tel. (0113) 57 60 66 Fax (0113) 57 60 68	11.11.2003
POLAND		
POL 001 (?) (D/H/O)	Północnoatlantycka Organizacja Producentów Sp. z o.o. ul. Parkowa 13/17/123 PL-00-759 Warszawa Tel. (48-22) 840 89 20 Fax (48-22) 840 89 22 E-mail: paop@paop.org.pl	1.5.2004
POL 002 (?) (C/H/L/O)	Krajowa Izba Producentów Ryb ul. Marynarki Polskiej 40 lok. 14 PL-76-270 Ustka Tel. (48-59) 8149 400 to 402 Fax (48-59) 8149 403 E-mail: kirustka@pro.onet.pl	26.8.2004
PORTUGAL		
PRT 001 (?) (D/C)	Organização de Produtores de Pescas Industriais, ACE OPESCA OP-1 Porto de Pesca Costeira — Edifício da Lota, Salas 10 e 11 /Apartado 86 PT-3834-908 Gafanha da Nazaré Tel. 234 39 09 60/234 39 09 61 Fax 234 39 09 69	28.2.1986
PRT 002 (?) (C/L)	Cooperativa de Pesca do Arquipélago da Madeira COOPESCAMADEIRA OP-2 Travessa das Torres PT-9050-035 Funchal Tel. 291 22 15 43 Fax 291 22 76 45	28.2.1986
PRT 004 (?) (C/L)	Cooperativa de Pesca Algarvia, C.R.L. COOPALGARVIA OP-4 Av. da República, 156 — 1.º PT-8700-310 Olhão Tel. 289 70 62 61/289 70 53 89 Fax 289 70 62 61	28.2.1986
PRT 005 (?) (L)	Organização de Produtores, ACE FENACOOPESCAS OP-5 Porto de Pesca, Armazém n.º 33 PT-2520-630 Peniche Tel. 262 78 43 20 Fax 262 78 40 27	28.2.1986
PRT 006 (?) (L)	Cooperativa de Produtores de Peixe do Norte, C.R.L. PROPEIXE OP-6 Av. Serpa Pinto, 508 — 1.º PT-4450-277 Matosinhos Tel. 229 38 36 68 Fax 229 38 44 12	28.2.1986
PRT 007 (?) (C/L)	Cooperativa dos Armadores de Pesca do Barlavento, C.R.L. BARLAPESCAS OP-7 Rua França Borges, 7 — c/v Dto PT-8500 Portimão Tel. 282 48 33 18 Fax 282 48 47 41	28.2.1986

	1	2
PRT 008 (?) (C/L)	Cooperativa de Pesca Geral do Centro, C.R.L. OPCENTRO OP-8 Porto de Pesca, Armazém n.º 17 Tel. 262 78 03 70/7 PT-2520-630 Peniche Fax 262 78 03 71/7	28.2.1986
PRT 009 (?) (C/L)	Organização de Produtores da Pesca Artesanal APROPESCA OP-9 Rua da Assunção, 88 Tel. 252 62 02 53 PT-4490-496 Póvoa de Varzim Fax 252 61 15 58	28.2.1986
PRT 010 (?) (L)	Cooperativa de Pesca de Setúbal, Sesimbra e Sines, C.R.L. SESIBAL OP-10 Rua do Clube Naval, 7 — 1.º Tel. 265 52 66 34 PT-2900-325 Setúbal Fax 265 53 48 28	30.12.1986
PRT 011 (?) (C/L)	Organização de Produtores da Pesca, C.R.L. ARTESANALPESCA OP-11 Porto de Abrigo de Sesimbra — Doca- pesca, Apartado 50 Tel. 212 28 04 95 PT-2979-909 Sesimbra Fax 212 28 04 79	11.5.1988
PRT 012 (?) (L)	Cooperativa de Produtores de Peixe, C.R.L. VIANAPESCA OP-12 Zona Portuária Tel. 258 82 20 16/258 82 20 17 PT-4900-363 Viana do Castelo Fax 258 82 20 15	27.12.1988
PRT 013 (?) (L)	Cooperativa dos Armadores da Pesca Artesanal, C.R.L. CAPA OP-13 Zona Portuária de Peniche — Edifício da CAPA Tel. 262 78 40 82 PT-2520-630 Peniche 262 78 42 83	5.2.1990
PRT 014 (?) (C)	Associação de Produtores de Atum e Similares dos Açores APASA OP-14 Centro Comercial Sol-Mar — Aparta- mento 218 Tel. 296 28 72 91/296 28 72 92 PT-9500 Ponta Delgada — Açores Fax 296 28 72 42	11.12.1990

	1	2
PRT 016 (?) (L)	Cooperativa de Comercialização, C.R.L. PORTO DE ABRIGO OP-16 1.ª Rua de Santa Clara, 35 Tel. 296 20 15 50 PT-9500-241 Ponta Delgada — Fax 296 20 15 59 Açores	16.8.1993
PRT 017 (?) (L)	Organização de Produtores da Pesca de Bivalves com Ganchorra, C.R.L. BIVALPESCA OP-17 Rua do Clube Naval, 3 Tel. 265 52 35 09 PT-2900 Setúbal Fax 265 52 21 40	16.9.1994
PRT 018 (?) (L)	Cooperativa de Produtores de Peixe do Centro Litoral, C.R.L. CENTRO LITORAL OP-18 Rua 10 de Agosto, 92 R/C Tel. 233 41 29 65 PT-3080-053 Figueira da Foz Fax 233 42 29 35	17.4.2000
PRT 019 (?) (L)	Organização de Produtores de Pesca do Algarve, C.R.L. OLHÃO PESCA OP-19 Av. 16 de Junho, s/n Tel. 289 70 32 18 PT-8700-311 Olhão Fax 289 70 32 18	17.4.2000
SVERIGE		
SWE 001 (?) (C/L)	Sveriges Fiskares Producentorganisation ek. För. Box 4081 Tfn (031) 42 02 50 SE-400 40 Göteborg Fax (031) 42 39 80	1.1.1994
SWE 002 (?) (L)	Hallandsfiskarnas Producentorganisation ek. För. Pl 3440 Tfn (0340) 372 50 SE-430 16 Rolfstorp Fax (0340) 370 88	28.2.1994
SWE 004 (?) (L)	Producentorganisationen Gävlefisk ek. För. Box 4045 Tfn (026) 51 59 20 SE-800 04 Gävle Fax (026) 51 99 25	28.2.1994
SWE 005 (?) (A)	Matfiskodlarnas Producentorganisation ek. För. Fiskebäcks Hamn 4 Tfn (031) 69 19 35 SE-426 58 Västra Frölunda Fax (031) 29 10 85	28.9.1998
SWE 006 (?) (C/D/H)	Sveriges Pelagiska Producentorganisation ek. För. Fiskebäckshamn 4 Tfn (031) 69 44 83 SE-426 58 Västra Frölunda Fax (031) 29 10 85	5.3.2004

	1	2
UNITED KINGDOM		
GBR 001 (?) (H)	The Fish Producers' Organisation Ltd NFFO Offices Marsden Road Fish Docks Grimsby North-East Lincolnshire UK-DN31 3SG Tel. (01 472) 35 21 41 Fax (01 472) 24 24 86	16.4.1973
GBR 002 (?) (C)	South Western Fish Producers' Organisation Ltd Westbeer House 50 Fore Street Ivybridge Devon UK-PL21 9AE Tel. (01 752) 69 09 50 Fax (01 752) 69 11 26	8.5.1974
GBR 003 (?) (C)	Aberdeen Fish Producers' Organisation Ltd Unit 4 Deemouth Business Centre South Esplanade East Aberdeen UK-AB11 9PB Tel. (01 224) 87 73 66 Fax (01 224) 87 78 22	18.7.1974
GBR 004 (?) (C)	Scottish Fishermen' Organisation Ltd Braehead 601 Queensferry Road Edinburgh UK-EH4 6EA Tel. (01 31) 339 79 72 Fax (01 31) 339 66 62	1.8.1974
GBR 005 (?) (C)	Anglo-Scottish Fish Producers' Organisation Ltd 12 Castlegate Berwick-upon-Tweed Northumberland UK-TD15 1JT Tel. (01 289) 30 68 73 Fax (01 289) 30 50 33	16.1.1975
GBR 006 (?) (L)	Cornish Fish Producers' Organisation Ltd 1 The Strand Newlyn Penzance Cornwall UK-TR18 5HJ Tel. (01 736) 35 10 50 Fax (01 736) 35 06 32	5.8.1975

	1	2
GBR 007 (?) (L)	Northern Ireland Fish Producers' Organisation Ltd 1 Coastguard Cottages The Harbour Portavogie County Down UK-BT22 1EA Tel. (02 8427) 719 46 Fax (02 8427) 716 96	2.1.1976
GBR 008 (?) (L)	Anglo-North Irish Fish Producers' Organisation Ltd The Harbour Kilkeel County Down UK-BT34 4AX Tel. (02 8417) 628 55 Fax (02 8417) 649 04	4.8.1976
GBR 010 (?) (L)	Fife Fish Producers' Organisation Ltd 10 Mid Shore Pittenweem Fife UK-KY10 2NL Tel. (01 333) 31 14 74 Fax (01 333) 31 22 82	1.5.1980
GBR 012 (?) (C)	North-East of Scotland Fishermen' Organisation Ltd 75 Broad Street Peterhead UK-AB42 1JL Tel. (01 779) 47 87 31 Fax (01 779) 47 02 29	13.8.1980
GBR 013 (?) (H)	Eastern England Fish Producers' Organisation Ltd 2, Nacton Street Grimsby North-East Lincolnshire UK-DN31 3HH Tel. (01 472) 26 85 55 Fax (01 472) 26 86 66	17.12.1981

	1	2
GBR 014 (?) (L)	Shetland Fish Producers' Organisation Ltd Shetland Seafood Centre Stewart Building Lerwick Shetland UK-ZE1 OLL Tel. (01 595) 69 31 97 Fax (01 595) 69 44 29	10.12.1982
GBR 015 (?) (C)	Fleetwood Fish Producers' Organisation Ltd 19 Poulton Street Fleetwood Lancashire UK-FY7 6LP Tel. (01 253) 77 25 08 Fax (01 253) 87 64 14	22.12.1983
GBR 016 (?) (H)	Lowestoft Fish Producers' Organisation 10 Waveney Road Lowestoft Suffolk UK-NR32 1BN Tel. (01 502) 57 43 12 Fax (01 502) 56 57 52	13.8.1993
GBR 017 (?) (H)	Wales and West Coast Fish Producer's Organisation Ltd Pembrokeshire House Milford Marina Milford Haven Pembrokeshire UK-SA73 3AF Tel. (01 646) 69 54 83 Fax (01 646) 69 53 21	14.9.1993
GBR 018 (?) (H)	North Sea Fishermens' Organisation Ltd 8, Abbey Walk Grimsby North East Lincolnshire UK-DN31 1NB Tel. (01 472) 24 10 07 Fax (01 472) 35 51 34	20.9.1993
GBR 019 (?) (C)	West of Scotland Fish Producers' Organisation Ltd Station House Harbour Road Mallaig Inverness-shire UK-PH41 4QD Tel. (01 687) 46 26 79 Fax (01 687) 46 26 79	27.4.1995
GBR 020 (?) (H)	Northern Producers' Organisation Ltd 3 Frithside Street Fraserburgh Aberdeenshire UK-AB43 9AR Tel. (01 346) 51 11 85 Fax (01 346) 51 31 02	1.1.1996
GBR 021 (?) (O)	Scottish Salmon Producer's Organisation Ltd Durn Isla Road Perth UK-PH2 7HG Tel. (01 738) 58 70 00 Fax (01 738) 62 14 54	1.9.1997

	1	2
GBR 022 (?) (C)	Orkney Fish Producers' Organisation Ltd 4 Ferry Terminal Building Kirkwall Pier Kirkwall Orkney UK-KW15 1 HU	15.10.1999 Tel. (01 856) 87 18 18 Fax (01 856) 87 19 19

(1) Asociaciones de organizaciones de productores
Sdružení organizací producentů
Sammenslutninger af producentorganisationer
Vereinigungen von Erzeugerorganisationen
Tootjaorganisatsioonide liidud
Συνδέσμοι ομάδων παραγωγών
Associations of producer organisations
Association d'organisation de producteurs
Associazioni di organizzazioni di produttori
Ražotāju organizāciju asociācijas
Gamintojų organizacijų asociacijos
Termelői szervezetek szövetsége
Verenigingen van producentenorganisaties
Stowarzyszenia organizacji producentów
Associações de organizações de produtores
Združenia organizácií výrobcov
Združenja organizacij proizvajalcev
Tuottajajärjestöjen yhdistys
Sammanslutningar av producentorganisationer

(2) Organizaciones de productores
Organizace producentů
Producentorganisationer
Erzeugerorganisation
Tootjaorganisatsioonid
Ομάδες παραγωγών
Producer organisations
Organisation de producteurs
Organizzazioni di produttori
Ražotāju organizācijas
Gamintojų organizacijos
Termelői szervezetek
Producentenorganisaties
Organizacje producentów
Organizações de produtores
Organizácie výrobcov
Organizacije proizvajalcev
Tuottajajärjestö
Producentorganisationer

(A) Acuicultura
Akvakultura
Akvakultur
Aquakultur
Akvakultuur
Υδατοκαλλιέργεια
Aquaculture
Aquaculture
Acquacoltura
Akvakultūra
Akvakultūra
Akvakultūra
Aquacultuur
Akwakultura
Aquicultura
Akvakultúra
Ribogojstvo
Vesiviljely
Vattenbruk

(C) Pesca costera
Pobřežní rybolov
Kystfiskeri
Küstenfischerei
Rannapüük
Παράκτια αλιεία
Coastal fishing
Pêche côtière
Pesca costiera
Piekraustes zveja
Pakrantės žvejyba
Part menti halászat
Kustvisserij
Połowy przybrzeżne
Pesca costeira
Pobrzeżny rybolov
Obalni ribolov
Rannikkokalastus
Kustfiske

(D) Pesca en alta mar
Hlubinný rybolov
Fjernfiskeri
Fernfischerei
Súvamerepüük
Αλιεία στο πέλαγος
Deep-sea fishing
Pêche au large
Pesca al largo
Dziljūras zveja
Gelminė žvejyba
Mélytengeri halászat
Zeevisserij
Połowy głębokowodne
Pesca do largo
Hlbokomorský rybolov
Globokomorski ribolov
Syvänmerenkalastus
Fiske på öppna havet

(H) Pesca de altura Rybolov na volném moři Højsøfiskeri Hochseefischerei Avamerepüük Αλιεία στην ανοικτή θάλασσα High-sea fishing Pêche hauturière Pesca d'altura Tālūras zveja Žvejyba atviroje jūroje Nyílt tengeri halászat Visserij op de volle zee Połowy dalekomorskie Pesca do alto Rybolov na otvorenom mori Ribolov na odprtem morju Avomerikalastus Djuphavsfiske	(L) Pequena pesca local Drobný místní rybolov Lokalt fiskeri af mindre omfang Lokale Küstenfischerei Väikesemahuline kohalik kalapüük Τοπική αλιεία περιορισμένης κλίμακας Local small-scale fishing Petite pêche locale Piccola pesca locale Vietējā sīkzveja Vietinē mažo masto žvejyba Helyi kisipari halászat Kleinschalige kustvisserij Lokalne połowy przybrzeżne Pequena pesca local Miestny malý rybolov Mali lokalni ribolov Lāhivesikalastus Småskaligt lokalt fiske	(O) Otro tipo de pesca Ostatní druhy rybolovu Andet fiskeri Sonstige Muu kalapüük Άλλου τύπου αλιεία Other types of fishing Autre pêche Altri tipi di pesca Citi zvejas veidi Kitos žvejybos rūšys Egyéb típusú halászat Andere visserijtypes Inne Outra pesca Iné druhy rybolovu Drugi tipi ribolova Muu kalastus Annat fiske
---	--	--

PARECER DA COMISSÃO**de 24 de Novembro de 2005****relativo ao plano de descarga de resíduos radioactivos resultantes de alterações nas instalações da central nuclear de Temelín, na República Checa, nos termos do artigo 37.º do Tratado Euratom**

(2005/C 293/08)

(Apenas faz fé o texto em língua checa)

Em 23 de Março de 2005, a Comissão Europeia recebeu do Governo da República Checa, nos termos do artigo 37.º do Tratado Euratom, dados gerais relativos ao plano de descarga de resíduos radioactivos resultantes de alterações nas instalações da central nuclear de Temelín.

Com base nesses dados gerais, a Comissão tomou em consideração que as instalações de armazenagem para combustível irradiado resultante destas alterações se destinam essencialmente a depositar o combustível nuclear irradiado que será produzido pela central nuclear de Temelín durante trinta anos de funcionamento e que o período de armazenagem será limitado a cerca de 60 anos. Na sequência de uma consulta do grupo de peritos, a Comissão formulou o seguinte parecer:

1. A distância entre a central e os Estados-Membros vizinhos mais próximos, no caso vertente a Áustria e a Alemanha, é de 45 km aproximadamente.
2. Em condições normais de funcionamento, as alterações previstas não são passíveis de provocar uma exposição significativa, do ponto de vista da saúde, da população de outros Estados-Membros.
3. Na eventualidade de um acidente do tipo e das dimensões considerados nos dados gerais, as alterações previstas não são passíveis de ocasionar uma exposição significativa, do ponto de vista da saúde, da população de outros Estados-Membros.

Em conclusão, a Comissão é de opinião de que a aplicação do plano de descarga de resíduos radioactivos, independentemente da sua forma, resultantes de alterações nas instalações da central nuclear de Temelín, situada na República Checa, não é passível, nem em condições normais de funcionamento nem na eventualidade de um acidente do tipo e das dimensões considerados nos dados gerais, de resultar numa contaminação radioactiva, significativa do ponto de vista da saúde, da água, do solo ou do espaço aéreo de outro Estado-Membro.

Notificação prévia de uma concentração
[Processo n.º COMP/M.4038 — PAI/SSK (especialidades químicas)]
Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado

(2005/C 293/09)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 17 de Novembro de 2005, uma notificação de um projecto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa PAI Partners S.A.S. («PAI», França) adquire, na aceção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo de todas as actividades relacionadas com especialidades químicas propriedade da Sydsvenska Kemi AB («SSK», Suécia), mediante aquisição de acções.
2. As actividades das empresas envolvidas são as seguintes:
 - PAI: fundo de capitais não abertos à subscrição pública;
 - SSK: produção e fornecimento de especialidades químicas, essencialmente para o mercado de revestimentos (a actividade de compostos não faz parte da transacção).
3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, salienta-se que o referido processo é susceptível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.
4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou por via postal, com a referência COMP/M.4038 — PAI/SSK (especialidades químicas), para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
BE-1049 Bruxelles/Brussel

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32.